JUSSARAPREV

INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS DE JUSSARA - JUSSARAPREV
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 10/03/2021
PÁGINA: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**7.326.601,74**	**6.827.859,01**
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.445,33	48.336,38
Créditos a Curto Prazo	0,00	291.500,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	291.500,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	662.492,84	127.825,06
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	6.640.663,57	6.360.197,57
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**549.852,79**	**545.143,40**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	549.852,79	545.143,40
Bens Móveis	99.852,79	95.143,40
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	450.000,00	450.000,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangivel	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**7.876.454,53**	**7.373.002,41**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**27.298,43**	**61.510,47**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	164,56
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	6.183,01	16.192,88
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	21.115,42	45.153,03
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**55.891.398,23**	**51.124.872,89**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	55.891.398,23	51.124.872,89
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**55.918.696,66**	**51.186.383,36**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-48.042.242,13	-43.813.380,95
Resultado do Exercício	-4.228.861,18	-6.561.756,99
Resultados de Exercícios Anteriores	-43.813.380,95	-37.251.623,96
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-48.042.242,13**	**-43.813.380,95**
TOTAL	**7.876.454,53**	**7.373.002,41**

ATIVO FINANCEIRO	6.664.108,90	6.408.533,95	PASSIVO FINANCEIRO	27.141,33	61.537,51
ATIVO PERMANENTE	1.212.345,63	964.468,46	PASSIVO PERMANENTE	55.891.555,33	51.125.029,99
SALDO PATRIMONIAL				**-48.042.242,13**	**-43.813.565,09**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	4,59	3.562,32
040 - Regime Próprio de Previdência Social	6.226.168,47	5.978.392,89
551 - Compensação entre Regimes Previdênciários - Exercício Anterior	410.794,51	365.041,23
TOTAL	6.636.967,57	6346.996,44

Notas Explicativas

1 - 1 - ATIVO CIRCULANTE

1.1 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

O saldo do exercício atual de 662.492,84 corresponde ao valor não pago do aporte atuarial previsto para o ano de 2020, ficando esse saldo a ser parcelado para regularização diante dos orgãos de fiscalização.

1.2 Investimentos e Aplicações temporárias a curto prazo

Demonstra uma variação positiva de 4,41% em relação ao Exercício Anterior, isso significa dizer que as receitas estão superando as despesas fazendo que a cada mês possamos aplicar o saldo, sendo assim, o recurso acumulado se faz garantir o equilibrio financeiro do Instituto.

	Exercício atual	Exercício anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	6.640.663,57	6.360.197,57

2 - SUPERÁVIT

Considerando o quadro de Superávit/Déficit por destinação de recursos, pode-se avaliar um Superávit no valor total de R$ 6.636.967,57 que obteve um variação positiva em relação ao exercício anterior de 4,57%.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	3.562,32	29.894,79
08 - Regime Próprio de Previdência	6.343.434,12	5.449.276,82
94 - Valores Restituíveis	0,00	0,00
TOTAL	6.346.996,44	5.479.171,61

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
Presidente

Leonardo Colauto Mori
Contador CRC PR-067268/O-7

JUSSARAPREV

INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS DE JUSSARA - JUSSARAPREV
Estado do Paraná
Exercício: 2020
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**4.433.005,90**	**4.140.270,51**
CONTRIBUIÇÕES		1.969.519,17	1.952.696,78
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.969.519,17	1.952.696,78
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		17.500,00	25.125,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		17.500,00	25.125,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.500.246,27	1.950.001,74
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		686.662,83	662.049,44
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS		813.583,44	1.287.952,30
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		920.024,07	212.446,99
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		920.024,07	212.446,99
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIV		25.716,39	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		25.716,39	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**3.887.403,60**	**3.124.852,42**
PESSOAL E ENCARGOS		77.081,43	66.014,87
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		68.229,50	58.414,05
ENCARGOS PATRONAIS		8.851,93	7.338,42
BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	262,40
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		2.964.912,14	2.483.441,23
APOSENTADORIAS E REFORMAS		2.692.251,55	2.286.160,82
PENSÕES		272.660,59	197.280,41
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		164.420,87	147.860,36
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		1.791,66	3.417,47
SERVIÇOS		162.629,21	144.442,89
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		20.503,83	418.371,91
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		20.503,83	418.371,91
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		291.500,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		291.500,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		368.985,33	9.164,05
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		368.985,33	9.164,05
Resultado Patrimonial Do Período		**545.602,30**	**1.015.418,09**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	6.509,00	13.500,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
Presidente

Leonardo Colauto Mori
Contador CRC PR-067268/O-7

JUSSARAPREV

INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS DE JUSSARA - JUSSARAPREV
Estado do Paraná
Exercício: 2020

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	3.095.000,00	3.108.500,00	3.614.670,79	506.170,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.937.795,00	1.937.795,00	2.096.924,52	159.129,52
Contribuições Sociais	1.937.795,00	1.937.795,00	2.096.924,52	159.129,52
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	208.575,00	222.075,00	704.162,83	482.087,83
Receitas Imobiliárias	20.600,00	20.600,00	17.500,00	-3.100,00
Receitas de Valores Mobiliários	187.975,00	201.475,00	686.662,83	485.187,83
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	948.630,00	948.630,00	813.583,44	-135.046,56
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	1.030,00	1.030,00	0,00	-1.030,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	947.600,00	947.600,00	813.583,44	-134.016,56
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.095.000,00	3.108.500,00	3.614.670,79	506.170,79
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	3.095.000,00	3.108.500,00	3.614.670,79	506.170,79
DÉFICIT (IV)	245.758,00	1.495.758,00	0,00	-1.495.758,00
TOTAL (V) = (III + IV)	3.340.758,00	4.604.258,00	3.614.670,79	-989.587,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.250.000,00	1.250.000,00	-
Superávit Financeiro	-	1.250.000,00	1.250.000,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.847.423,00	4.109.549,00	3.238.232,18	3.238.232,18	3.234.586,96	871.316,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.674.785,00	3.826.160,00	3.041.993,57	3.041.993,57	3.041.993,57	784.166,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	172.638,00	283.389,00	196.238,61	196.238,61	192.593,39	87.150,39
DESPESAS DE CAPITAL	5.135,00	6.509,00	6.509,00	6.509,00	5.959,00	0,00
INVESTIMENTOS	5.135,00	6.509,00	6.509,00	6.509,00	5.959,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	488.200,00	488.200,00	0,00	0,00	0,00	488.200,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	3.340.758,00	4.604.258,00	3.244.741,18	3.244.741,18	3.240.545,96	1.359.516,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII) = (V+VI)	3.340.758,00	4.604.258,00	3.244.741,18	3.244.741,18	3.240.545,96	1.359.516,82
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	369.929,61	369.929,61	374.124,83	-369.929,61
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	3.340.758,00	4.604.258,00	3.614.670,79	3.614.670,79	3.614.670,79	989.587,21

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	184,14	184,14	184,14	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	184,14	184,14	184,14	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	184,14	184,14	184,14	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	164,56	16.035,78	10.390,03	3.979,62	1.830,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	164,56	0,00	164,56	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	16.035,78	10.225,47	3.979,62	1.830,69
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	164,56	16.035,78	10.390,03	3.979,62	1.830,69

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
Presidente

Leonardo Colauto Mori
Contador CRC PR-067268/O-7

JUSSARAPREV

INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS DE JUSSARA - JUSSARAPREV
Consolidado
Estado do Paraná
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 10/03/2021
PÁGINA: 1

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**3.614.670,79**	**3.800.418,17**
Ordinária	0,08	118,35
Vinculada	3.614.670,71	3.800.299,82
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	3.614.670,71	3.800.299,82
Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	257.531,23	212.446,99
Para a Execução Orçamentária	257.531,23	212.446,99
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**342.847,19**	**249.879,19**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.195,22	16.035,78
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	184,14
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	338.651,97	233.659,27
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**6.408.533,95**	**5.479.489,55**
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.408.533,95	5.479.489,55
Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**10.623.583,16**	**9.742.233,90**

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**3.244.741,18**	**3.135.876,28**
Ordinária	261.340,41	238.897,81
Vinculada	2.983.400,77	2.896.978,47
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	2.983.400,77	2.896.978,47
Transferências de Programas	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**714.733,08**	**197.823,67**
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	10.390,03	153,38
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	184,14	0,00
Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	341.469,33	9.164,05
Valores Restituíveis	362.689,58	188.506,24
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	**6.664.108,90**	**6.408.533,95**
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.664.108,90	6.408.533,95
Realizável	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	**10.623.583,16**	**9.742.233,90**

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
Presidente

Leonardo Colauto Mori
Contador CRC PR-067268/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Av. Princesa Isabel nº 320 - Fone: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

LEI nº 1.787, de 10 de março de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 844.732,44 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias, a serem criadas:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
	03	001	0412200062004	03510	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.30	4.688,14
	03	001	0412200062004	03511	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.30	172,34
	03	001	0412200062004	31003	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.30	236,59
	03	001	0412200062004	03501	Manutenção das Atividades Administrativas	4.4.90.52	23,90
	05	001	1545100032015	03507	Manutenção das Atividades de Obras Públicas	3.3.90.39	29.956,46
	05	001	1545100032015	33881	Manutenção das Atividades de Obras Públicas	3.3.90.93	54.369,28
	05	001	1545100032015	03507	Manutenção das Atividades de Obras Públicas	4.4.90.51	64.079,99
	05	001	1545100032015	33906	Manutenção das Atividades de Obras Públicas	4.4.90.51	53.186,59
	05	001	2678200032017	03504	Manutenção das Atividades do Serviço Rodoviário	3.3.90.30	10.003,12
	06	001	1236100102019	03103	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	3.3.90.30	7.500,00
	06	001	1236100102019	03107	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	3.3.90.30	3,30
	06	001	1236100102019	03122	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	3.3.90.32	4,25
	06	001	1236100102019	03134	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	3.3.90.93	3.714,61
	06	001	1236100102019	33129	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	3.3.90.93	2.517,86
	06	001	1236100102019	03134	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	4.4.90.52	39.486,20
	06	001	1236100102019	33129	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Julita Alves Soares	4.4.90.52	11.304,00
	06	001	1236100162020	03102	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.1.90.11	63.404,74
	06	001	1236100162020	03102	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.1.91.13	12.000,00
	06	001	1236100162020	03132	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.30	0,91
	06	001	1236100162020	33111	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.30	3,62
	06	001	1236500102021	03103	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Sonho de Criança	3.3.90.30	7.500,00
	06	001	1236500102021	03104	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Sonho de Criança	3.3.90.30	8.584,10
	06	001	1236500102021	33129	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Sonho de Criança	4.4.90.52	2.040,00
	06	001	1236500102022	03103	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Balão Mágico	3.3.90.30	7.424,92
	06	001	1236500102022	33129	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Balão Mágico	4.4.90.52	2.040,00
	07	001	0824100082025	03943	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	3.3.30.93	6.055,37
	07	001	0824400082029	33024	Manutenção das Atividades de Assistência Social	3.3.90.30	40,01
	07	001	0824400082030	03942	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.30.93	1.253,64
	07	001	0824400082030	03945	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.30.93	44,57
	07	001	0824400082030	03934	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30	16.070,12
	07	001	0824400082030	03938	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30	5.171,17
	07	001	0824400082030	03941	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30	6,92
	07	001	0824400082030	33021	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32	1.164,69
	07	001	0824400082030	33022	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32	3.346,57
	07	001	0824400082030	03940	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	4.4.90.52	2.161,19
	07	001	0824400082030	03950	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	4.4.90.52	4.462,93
	07	001	0824300086001	03946	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.30.93	9.121,32
	07	001	0824300086002	03944	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.30.93	3.737,62
	07	001	0824300086002	03953	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.30	4.449,84
	07	001	0824300086002	03949	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.36	3.808,67
	07	001	0824300086002	03951	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.39	9.606,94
	07	001	0824300086002	03952	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.39	14.000,00
	07	001	0824300086002	03953	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.39	13.000,00
	07	001	0824300086002	03952	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	4.4.90.52	7.026,03
	07	001	0824300086002	03953	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	4.4.90.52	7.000,00
	08	001	2060600142032	33918	Manutenção das Atividades de Pecuária, Agricultura e Meio Ambiente	3.3.30.93	782,41
	08	001	2060600142032	33918	Manutenção das Atividades de Pecuária, Agricultura e Meio Ambiente	4.4.90.52	9.217,59
	10	001	1030100092035	03303	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30	15.000,00
	10	001	1030100092035	33024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30	4,11
	10	001	1030100092035	03304	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52	1.180,10
	10	001	1030100092035	03500	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52	164.592,38
	10	001	1030100092035	33518	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52	69.783,09
	10	001	1030200092037	03303	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.30	15.233,62
	10	001	1030200092037	33494	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.30	10.351,48
	10	001	1012200092039	03370	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.3.30.93	358,84
	10	001	1012200092053	33019	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30	0,03
	10	001	1012200092053	33035	Manutenção das Atividades de Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Coronavírus	3.3.90.30	15.190,00
	10	001	1012200092053	33033	Manutenção das Atividades de Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Coronavírus	4.4.90.52	34.107,00
	11	001	2781200122042	33850	Manutenção das Atividades de Esporte, Turismo e Lazer	3.3.90.30	3,75
	11	001	2781200122042	33876	Manutenção das Atividades de Esporte, Turismo e Lazer	3.3.90.93	13.155,52
TOTAL							844.732,44

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 844.732,44 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificado abaixo, no quadro 01:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2020 (Quadro 01)

Fonte	Nomenclatura	Valor (R$)
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	236,59
102	FUNDEB 40%	75.404,74
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	22.424,92
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	8.584,10
107	Salário Educação	3,30
111	Programa PNATE	3,62
122	Merenda Escolar (PNAE/FNDE)	4,25
129	Programa Caminho da Escola	17.901,86
132	Convênio Transporte Escolar - PETE	0,91
134	Aquisição de Mobiliário Escolar	43.200,81
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.233,62
304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde	1.180,10
370	Programa Estadual de Qualificação dos Conselheiros Municipais - Saúde	358,84
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	10.351,48
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	164.592,38
501	Receita de Alienação de Ativos	23,90
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciários	10.003,12
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A.CF	94.036,45
510	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.688,14
511	Taxas pela Prestação de Serviços	172,34
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	69.783,09
850	Recursos da Lei Pelé	3,75
876	Construção de Quadra Escolar Coberta - Escola Julita Alves Soares	13.155,52
881	Reforma da Praça Municipal	54.369,28
906	Terreno - Minha Casa Minha Vida	53.186,59
918	Aquisição de uma Carreta Agrícola – Convênio nº 322/2020 – SEAB – SIT nº 47044	10.000,00
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	16.070,12
938	Bloco de Financ. da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Port. MDS 113/2015	5.171,17
940	Bloco de Financ. da Gestão do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único - Port. MDS 113/2015	2.161,19
941	Benefício de Prestação Continuada - BPC - 2017	6,92
942	Incentivo Família Paranaense - Adesão Espontânea - IFV-AE	1.253,64
943	Plano de Ação - Direito dos Idosos - Deliberação 001/2017	6.055,37
944	Plano de Ação p/ Execução de Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos -Del. 62/2016	3.737,62
945	Plano de Ação - Incentivo de Benefício Eventual - Deliberação 065/2017- CEAS/PR	44,57
946	Incentivo de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do PR - FIA	9.121,32
949	Programa Primeira Infância no SUAS	3.808,67
950	Incentivo Aprimora CRAS – Delib. Nº 067/2019 – CEAS/PR – R$ 100.000,00 - Equipamentos	4.462,93
951	Apoio e Fortal. da Atuação dos Cons. Mun. – Criança e Adolescente – Delib. nº 084/2019	9.606,94
952	Atenção às Famílias dos Adolesc. Internados por Medidas Socioeduc. – Delib. nº 095/2017	21.026,03
953	Apoio à Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade Social – Delib. nº 089/2019	24.449,84
1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,03
1021	FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Incentivo Benefício Eventual – COVID-19	1.164,69
1022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19)	3.346,57
1024	Auxílio Fin. p/Ações de Saúde/As. Social p/enfrent. COVID-19 - LC nº 173/2020 – Inc. I art. 5º	44,12
1033	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Bloco Investimento – COVID-19 no bojo da ação 21C0	34.107,00
1035	Incent. Fin. aos Municípios (COVID-19) Esc. Púb. Rede Básica de Ensino/Port. 1857/2020 MS	15.190,00
TOTAL		844.732,44

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 10 de março de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 13, de 2 de março de 2021
Autoria: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Av. Princesa Isabel nº 320 - Fone: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

LEI nº 1.784, de 10 de março de 2021

SÚMULA: Acrescenta inciso IX ao artigo 6° e o § 4° ao art. 8° a Lei Municipal nº 1.246/2011 que instituiu o Programa Benefício Econômico Social, alterada pela Lei 1.424/2014, e inclui período máximo do benefício do contratado e demais providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta inciso IX ao artigo 6º da Lei 1.246, de 27 de abril de 2011, alterado pela Lei 1.424, de 20 de março de 2014, com a seguinte redação:

I -
(...)
IX - Prestar serviços de limpeza e de higienização a Secretaria Municipal de Saúde e a Clínica da Saúde da Família.

Art. 2° Acrescenta-se o §4° no art. 8°, da Lei n° 1.246/2011, alterado pela Lei n° 1.424/2014, com a seguinte redação:

§ 1°
(...)
§ 4° Fica cada setor responsável para a realização da verificação da realização da carga horária das pessoas participantes, bem como a necessidade de materiais e EPIs e comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social para a administração e a supervisão do Programa.

Art. 3º A transferência de renda ao contratado será concedida pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, bem como ser suspenso mediante a avaliação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela administração e supervisão do referido programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantido as demais disposições contidas nas Leis Municipais n° 1.246, de 27 de abril de 2011 e a n° 1.424, de 20 de março de 2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 10 de março de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 9, de 19 de fevereiro de 2021
Autoria: Executivo Municipal

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Av. Princesa Isabel nº 320 - Fone: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

LEI nº 1.785, de 10 de março de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP**, inerente ao Exercício Financeiro de 2020 e abrir Crédito Adicional Especial no Exercício Financeiro de 2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Jussara, Estado do Paraná, a parcelar dívida consumada no importe de R$ 382.162,45 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), já com juros e correção monetária, junto ao **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP**, a ser pago em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 76.432,45 (setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), e as demais parcelas no valor de R$ 38.216,25 (trinta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) cada uma.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 382.162,45 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária, a ser criada:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
	10	001	1030100092036	01000	Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCENOP	4.6.71.70	382.162,45
TOTAL							R$ 382.162,45

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
41	03	001	0412200062004	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.30	20.000,00
149	03	007	0412200042043	01000	Encargos Gerais do Município	3.3.91.97	50.000,00
194	05	001	1545100032015	01000	Manutenção das Atividades de Obras Públicas	3.3.90.36	50.000,00
226	05	001	1548200153002	01000	Programa Municipal de Habitação	4.4.90.51	40.940,00
234	05	001	2678200032017	01000	Manutenção das Atividades do Serviço Rodoviário	3.3.90.30	11.222,45
237	05	001	2678200032017	01000	Manutenção das Atividades do Serviço Rodoviário	3.3.90.39	30.000,00
496	06	001	1339200112024	01000	Manutenção das Atividades de Cultura	3.3.90.36	10.000,00
592	07	001	0824400082030	01000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.48	100.000,00
717	10	001	1030100092035	01000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.36	30.000,00
738	10	001	1030100092036	01000	Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCENOP	3.3.71.70	20.000,00
764	10	001	1030200092037	01000	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.36	20.000,00
TOTAL							R$ 382.162,45

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 10 de março de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.:. 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 27.789.446/0001-01, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4455, Zona I, CEP nº 87.501-170, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora FERNANDA PASSARELA FLORIANO, inscrita no CPF sob nº 087.395.339-80, portadora do RG sob nº 6.251.643, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato 121/2020 datado de 10/12/2020, oriundo da ata de registro de preços Nº 033/2019, Modalidade de Pregão Presencial Nº 060/2019-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor do Item:
item nº 98– ROLETE DE ALGODÃO COM 100 UNIDADES: passa de R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) para **R$ 3,07** (três reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato datado de 10 de dezembro de 2020 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de março 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÁGUIA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E SUP. EIRELI – ME
FERNANDA PASSARELA FLORIANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.:. 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 27.789.446/0001-01, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4455, Zona I, CEP nº 87.501-170, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora FERNANDA PASSARELA FLORIANO, inscrita no CPF sob nº 087.395.339-80, portadora do RG sob nº 6.251.643, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação ata de registro de preços 041/2020, datada de 11/09/2020, Modalidade de Pregão Presencial Nº 047/2020-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor do Item:
item nº 51– CATETER INTRAVENOSO 22G: passa de R$ 0,76 (setenta e seis centavos) para **R$ 0,98** (noventa e oito centavos).
item nº 52– CATETER INTRAVENOSO 24G: passa de R$ 0,80 (oitenta centavos) para **R$ 1,26** (um real e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas da ata datada de 11 de setembro de 2020 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de março 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÁGUIA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E SUP. EIRELI – ME
FERNANDA PASSARELA FLORIANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71

MUNICÍPIO DE JUSSARA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	CONSTRUTORA LAGUILO LTDA – EPP – CNPJ Nº 11.653.180/0001-27
02	ANDRE LUIZ LONGUINI EPP – CNPJ Nº 03.716.753/0001-96

Comunica outrossim, que diante da apresentação das "Cartas de Renuncias" onde as empresas renunciam ao direito de recursos da fase habilitatória, ficam desde já, comunicadas que no dia **16/03/2021 às 09:00** no Diretório de Licitações da Prefeitura do Município de Jussara, irá ocorrer a abertura dos envelopes "B" contendo as propostas de Preços referente a Tomada de Preços nº 01/2021.

Jussara, 11 de março de 2021

Éder A. M. Marques
Presidente Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.:. 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 27.789.446/0001-01, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4455, Zona I, CEP nº 87.501-170, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora FERNANDA PASSARELA FLORIANO, inscrita no CPF sob nº 087.395.339-80, portadora do RG sob nº 6.251.643, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação da ata de registro de preços Nº 029/2020 de 10/07/2020, Identificador nº 1942, Modalidade de Pregão Presencial Nº 029/2020-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor do Item:
item nº 56 – **ACETILCISTEINA 600 MG ENVELOPE 5G GRANULADO**: passa de R$ 0,81 (oitenta e um centavos) **para R$ 1,05** (um real e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas da ata inicial de 10 de julho de 2020 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de março 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ÁGUIA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E SUP. EIRELI – ME
FERNANDA PASSARELA FLORIANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021– PMJ
TIPO: Menor Preço por Lote
Natureza: Presencial

O Município de Jussara torna Público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação, no dia **30 de Março de 2021**, às **09:00hrs,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** conforme abaixo relacionado:

OBJETO: contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública de uso comum do município de Jussara/PR, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valor Máximo da Contratação: R$ 126.399,96 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao **Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação** no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax **(44) 3628-1212,** ou"e-mail": **licitacao@jussara.pr.gov.br.**

Paço Municipal de Jussara, em 11 de março de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA 93/2021

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO IX DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora ANA BEATRIZ NASCIMENTO MOLENA, inscrita no CPF nº 096.864.589-56, Matrícula Funcional nº 80399, Cargo: Psicóloga, como Órgão Técnico das Parcerias, cujo objeto é o acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 e 17 anos e 11 meses, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco, dos quais as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função, cuidado e proteção, de acordo com as orientações do CONANDA e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, com uma previsão e disponibilidade de 02 (duas) vagas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
11 DE MARÇO DE 2021

Atenciosamente,

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA 92/2021

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO IX DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor Celso Evaristo da Costa, inscrito no CPF nº 442.063.809-53, Matrícula Funcional nº 6262-6, Cargo: Assistente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução da Transferência Voluntária, cujo objeto é o acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 e 17 anos e 11 meses, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função, cuidado e proteção, de acordo com as orientações do CONANDA e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, com uma previsão e disponibilidade de 02 (duas) vagas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
11 DE MARÇO DE 2021

Atenciosamente,

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

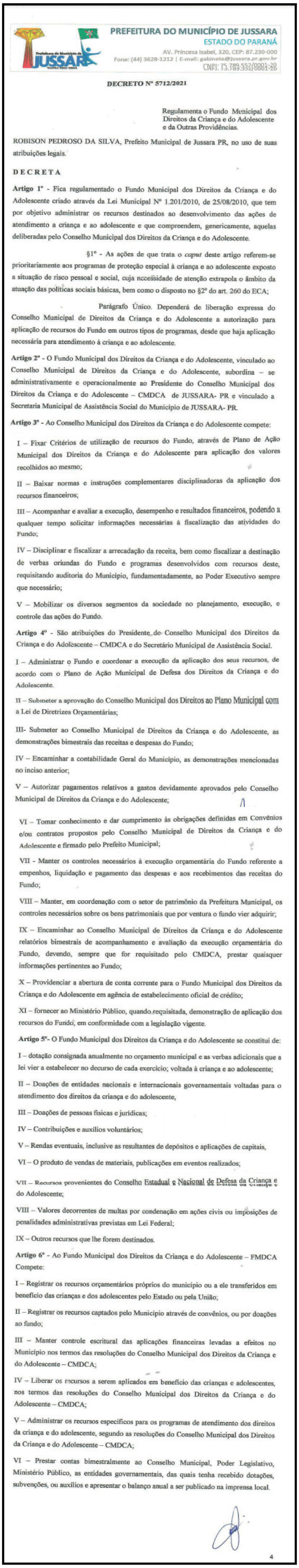

DECRETO Nº 5712/2021

Regulamenta o Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
e da Outras Providências.

ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jussara PR, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado através da Lei Municipal Nº 1.201/2010, de 25/08/2010, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do ECA;

Parágrafo Único. Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina – se administrativamente e operacionalmente ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de JUSSARA- PR e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de JUSSARA- PR.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – Fixar Critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo;

II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

Artigo 4º - São atribuições do Presidente de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Secretário Municipal de Assistência Social.

I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos ao Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações bimestrais das receitas e despesas do Fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Autorizar pagamentos relativos a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e firmado pelo Prefeito Municipal;

VII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais que por ventura o fundo vier adquirir;

IX – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios bimestrais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

X – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 5º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício; voltada à criança e ao adolescente;

II – Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Contribuições e auxílios voluntários;

V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais,

VI – O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;

VII – Recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

VIII – Valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal;

IX – Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 6º - Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Compete:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal, Poder Legislativo, Ministério Público, as entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções, ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

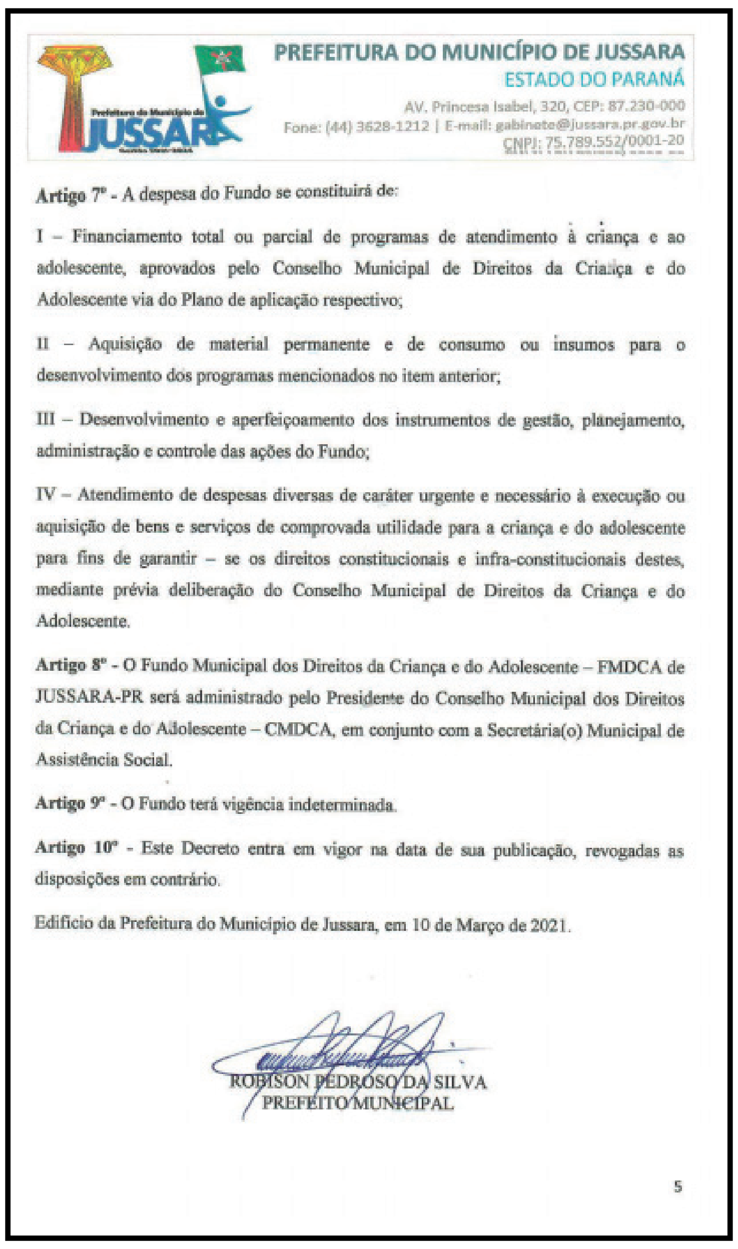

Artigo 7º - A despesa do Fundo se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessário à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir – se os direitos constitucionais e infra-constitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de JUSSARA-PR será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Secretária(o) Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 10 de Março de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

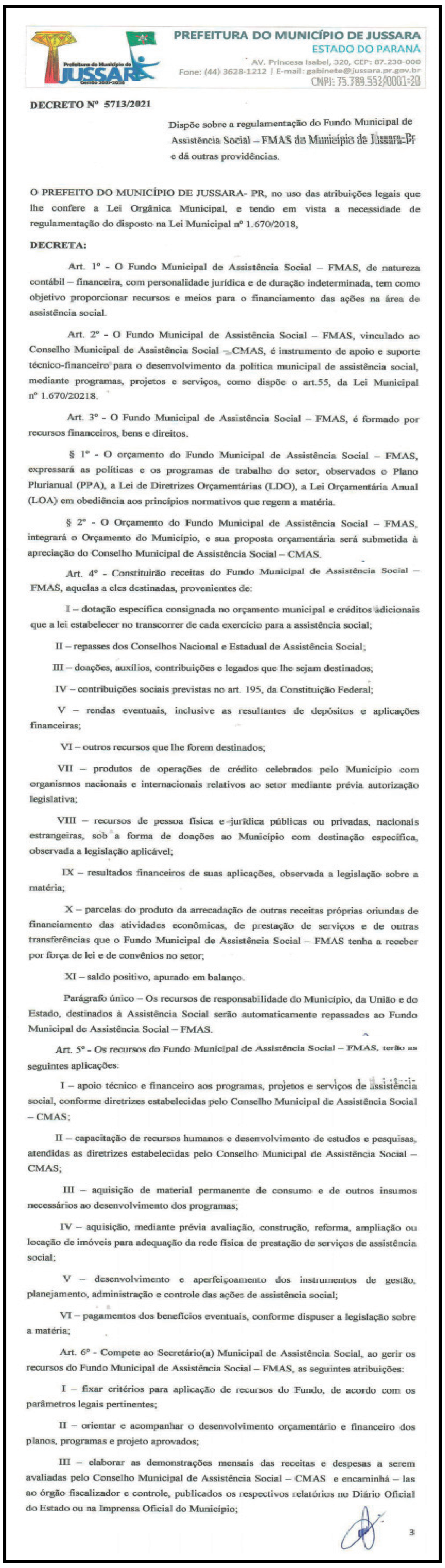

DECRETO Nº 5713/2021

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de
Assistência Social – FMAS do Município de Jussara-Pr
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA- PR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de regulamentação do disposto na Lei Municipal nº 1.670/2018,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil – financeira, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços, como dispõe o art.55, da Lei Municipal nº 1.670/20218.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o Orçamento do Município, e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;

II – repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV – contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI – outros recursos que lhe forem destinados;

VII – produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

VIII – recursos de pessoa física e jurídica públicas ou privadas, nacionais estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IX – resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

X – parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI – saldo positivo, apurado em balanço.

Parágrafo único – Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, terão as seguintes aplicações:

I – apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

Art. 6º - Compete ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I – fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III – elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá – las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município;

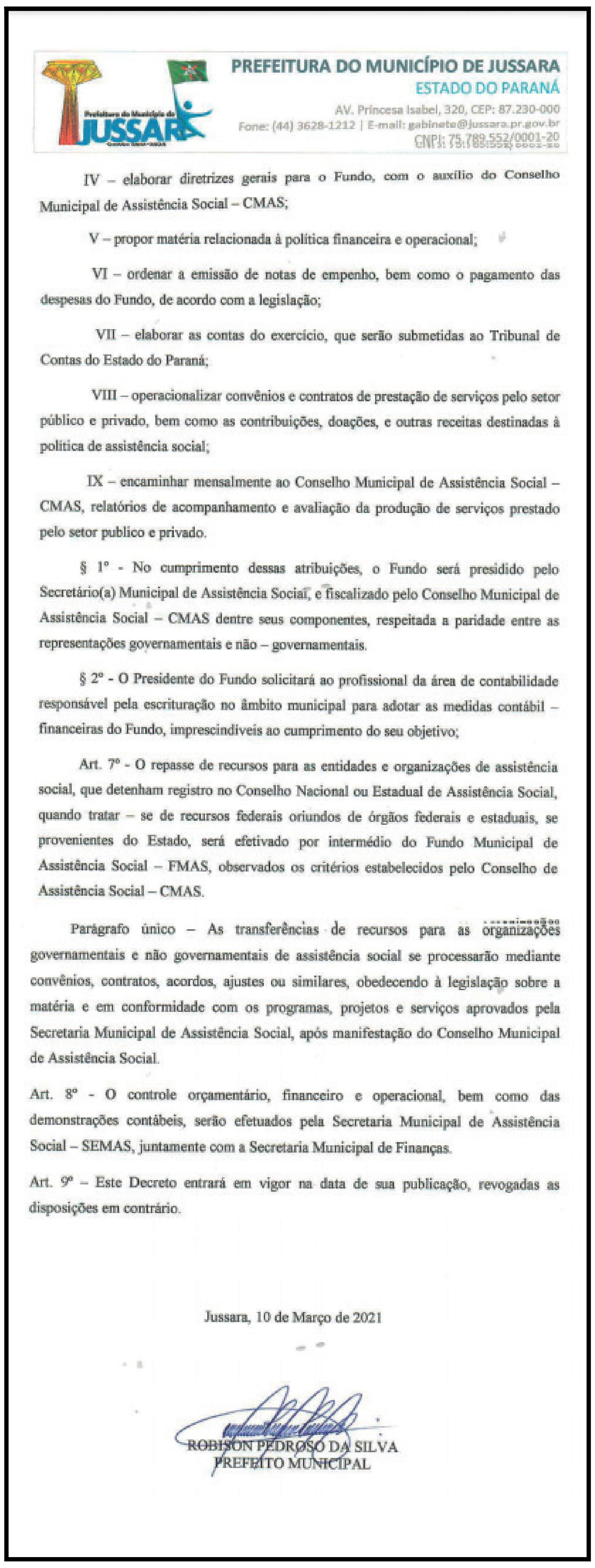

IV – elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI – ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII – elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII – operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;

IX – encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor publico e privado.

§ 1º - No cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dentre seus componentes, respeitada a paridade entre as representações governamentais e não – governamentais.

§ 2º - O Presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal para adotar as medidas contábil – financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, que detenham registro no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar – se de recursos federais oriundos de órgãos federais e estaduais, se provenientes do Estado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único – As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 10 de Março de 2021

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

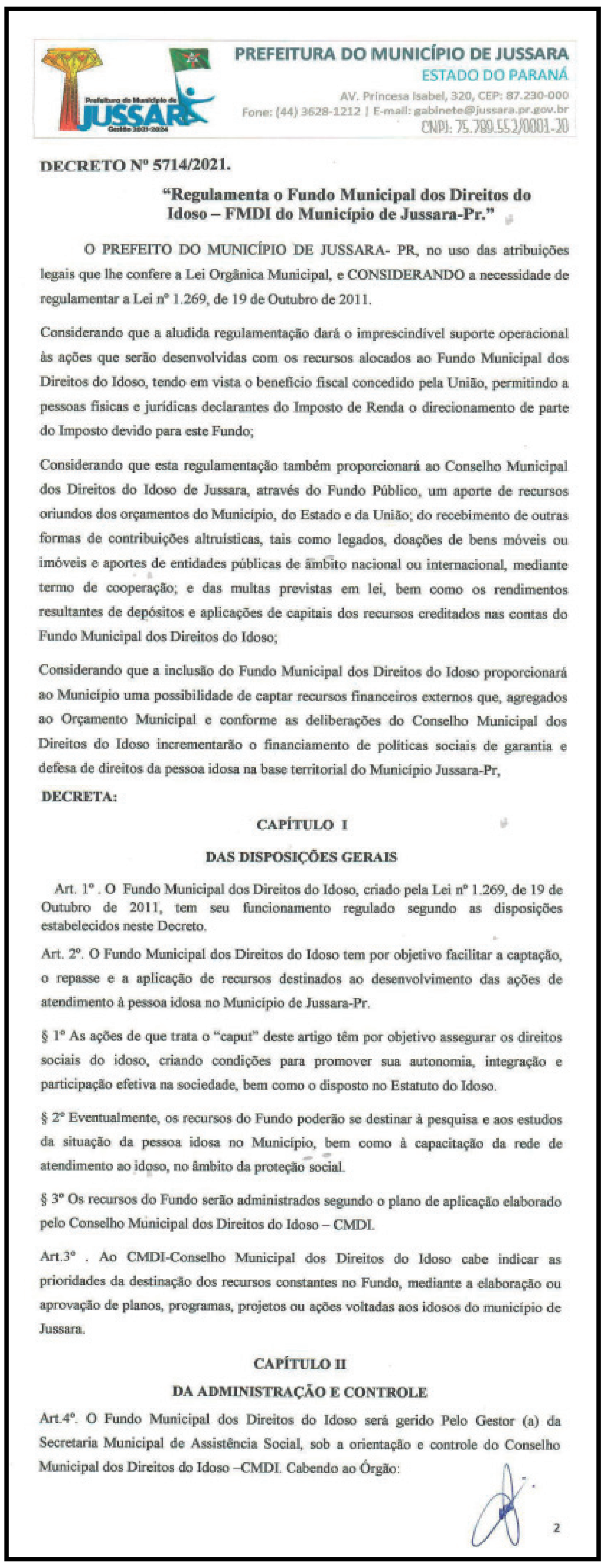

DECRETO Nº 5714/2021.

"Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI do Município de Jussara-Pr."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA- PR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.269, de 19 de Outubro de 2011.

Considerando que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

Considerando que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jussara, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações de bens móveis ou imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados nas contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Considerando que a inclusão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município Jussara-Pr,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º . O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 1.269, de 19 de Outubro de 2011, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Jussara-Pr.

§ 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art.3º . Ao CMDI-Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades da destinação dos recursos constantes no Fundo, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas aos idosos do município de Jussara.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art.4º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido Pelo Gestor (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso –CMDI. Cabendo ao Órgão:

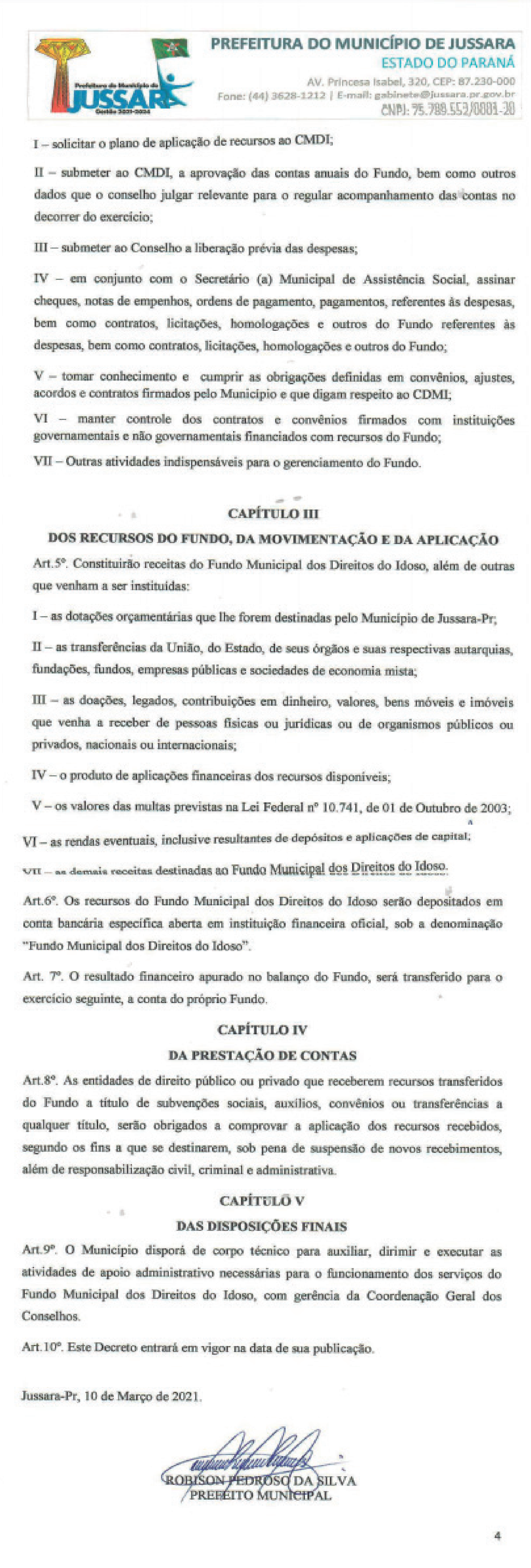

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
AV. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.788.552/0001-20

I – solicitar o plano de aplicação de recursos ao CMDI;

II – submeter ao CMDI, a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício;

III – submeter ao Conselho a liberação prévia das despesas;

IV – em conjunto com o Secretário (a) Municipal de Assistência Social, assinar cheques, notas de empenhos, ordens de pagamento, pagamentos, referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CDMI;

VI – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VII – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO

Art.5°. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I – as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Jussara-Pr;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas na Lei Federal n° 10.741, de 01 de Outubro de 2003;

VI – as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.6°. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso".

Art. 7°. O resultado financeiro apurado no balanço do Fundo, será transferido para o exercício seguinte, a conta do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.8°. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9°. O Município disporá de corpo técnico para auxiliar, dirimir e executar as atividades de apoio administrativo necessárias para o funcionamento dos serviços do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, com gerência da Coordenação Geral dos Conselhos.

Art.10°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 10 de Março de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA PARANÁ, 495 – CEP: 87200-087 - FONE: (44) 3039-3079

OFICIAL: JOSÉ LUIZ GERMANO
CPF Nº 041.037.098-39

EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

O Segundo Registro de Cianorte-PR, por meio do Oficial Registrador José Luiz Germano,

FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem que de acordo com o artigo 19 da Lei n.° 6.766/79, foi prenotado neste Serviço Registral, o requerimento, memorial descritivo, planta e demais documentos exigidos pelo artigo 18 da citada Lei, referente ao pedido de registro de **LOTEAMENTO** denominado "**RESIDENCIAL MOLINA**", do imóvel com a área de 37.188,60 m², referente ao Lote n° 103-REM/1-A, Gleba Jaracatiá, Município de Cianorte-PR, com as seguintes divisas e confrontações " *"Inicia-se a descrição deste perímetro no marco n° 05, cravado sobre a divisa com os lotes n°s 103-R-2 e 103-R-1-R; deste segue confrontando com o lote n° 103-R-2, no rumo SE 67°34' NO com uma extensão de 319,83 metros, até o marco n° 02, cravado no alinhamento predial com a Rua Galileu Galilei do Loteamento Liberdade; daí segue pela referida Rua no rumo NE 25°00' SO com 116,00 metros, até o marco n° 03; deste segue confrontando com o lote n° 104 no rumo NO 67°34' SE com 322,00 metros, até o marco n° 06; e finalmente, segue confrontando com o lote n° 103-R-1-R no rumo SO 23°56' NE com 115,92 metros, até encontrar o marco n° 01, ponto de partida desta descrição"*, formulado pelos proprietários LUIZ APARECIDO MOLINA, agricultor, portador do RG n° 1.666.387-SSP-PR. e inscrito no CPF n° 167.070.529-34, e sua mulher ROSA DA SILVA MOLINA, portadora do RG n° 3.813.009-9-SSP-PR e inscrita no CPF n° 964.757.819-91, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, domiciliados na Estrada Aporé, Lote n° 487, Zona Rural, Município de Japurá-PR, o qual foi autuado em 25/02/2021 sob a Prenotação n.° 151.955 do Livro 1-S de protocolos. O loteamento em referência é composto de 67 negociáveis - lotes esses, descritos e caracterizados no memorial e planta respectiva. O referido loteamento foi aprovado pelo Município de Japurá-PR, conforme Decreto Municipal 155/2020, expedido em 20/11/2020. O requerimento e a documentação completa que o acompanha a referida prenotação, permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que está situado na Avenida Paraná, 495, Zona 01, Cianorte-PR, de segunda a sexta-feira das 8h30min. - 11h00min. das 13h00min. as 17h00min. também sendo atendido pelos telefones: (44) 3039-3379. **Esta publicação é feita para efeito de decorridos 15 (quinze) dias da data da última publicação deste edital, na ausência de qualquer impugnação por parte de terceiros, proceder-se-á ao devido registro de que trata o artigo 19, parágrafo 1.°, da Lei n.° 6.766/79**.E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Cianorte, 08 de Março de 2021. Oficial Registrador. José Luiz Germano (assinado digitalmente).

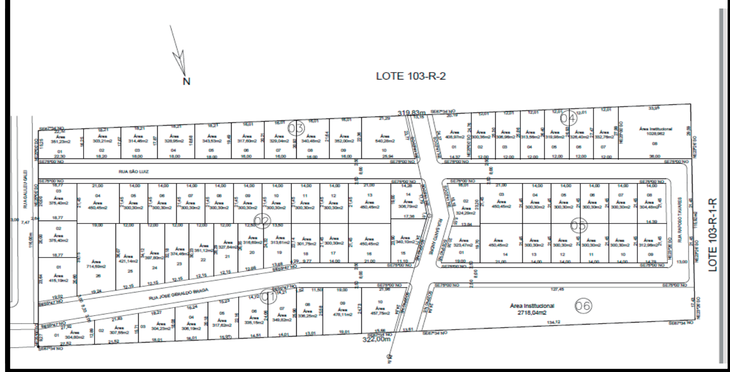

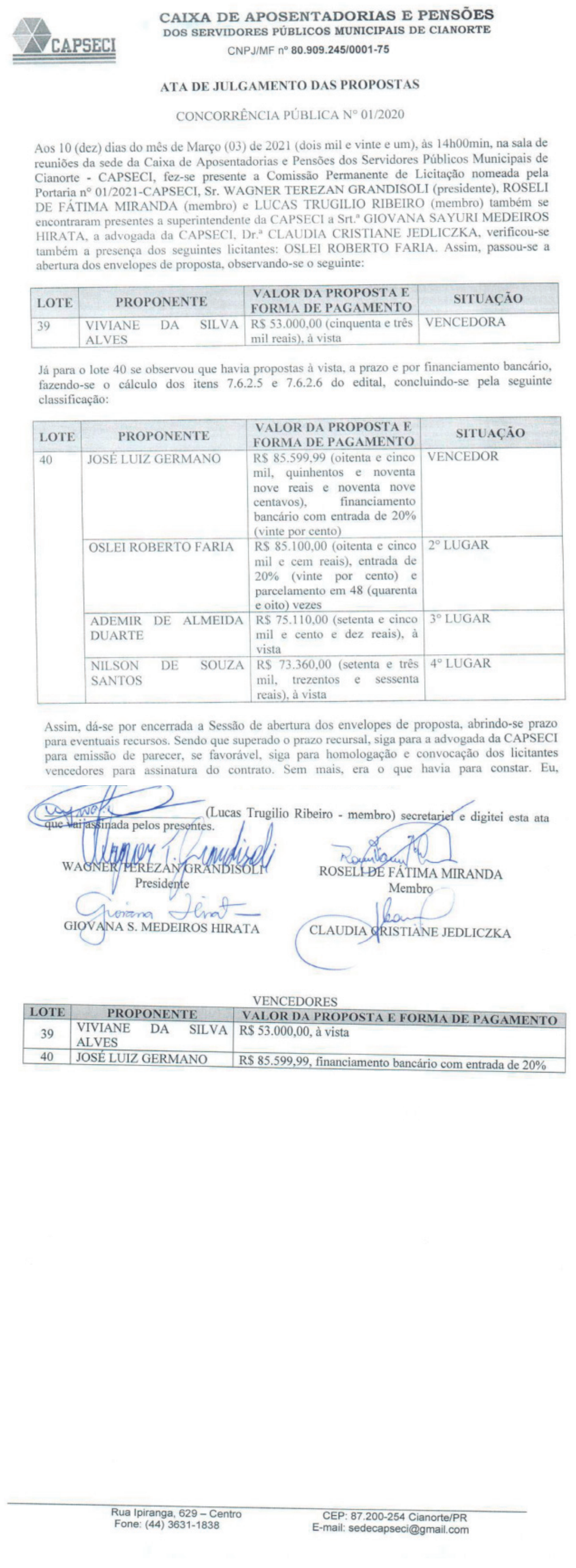

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº **80.909.245/0001-75**

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020

Aos 10 (dez) dias do mês de Março (03) de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h00min, na sala de reuniões da sede da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, fez-se presente a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n° 01/2021-CAPSECI, Sr. WAGNER TEREZAN GRANDISOLI (presidente), ROSELI DE FÁTIMA MIRANDA (membro) e LUCAS TRUGILIO RIBEIRO (membro) também se encontraram presentes a superintendente da CAPSECI a Srt.ª GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, a advogada da CAPSECI, Dr.ª CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA, verificou-se também a presença dos seguintes licitantes: OSLEI ROBERTO FARIA. Assim, passou-se a abertura dos envelopes de proposta, observando-se o seguinte:

LOTE	PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO	SITUAÇÃO
39	VIVIANE DA SILVA ALVES	R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), à vista	VENCEDORA

Já para o lote 40 se observou que havia propostas à vista, a prazo e por financiamento bancário, fazendo-se o cálculo dos itens 7.6.2.5 e 7.6.2.6 do edital, concluindo-se pela seguinte classificação:

LOTE	PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO	SITUAÇÃO
40	JOSÉ LUIZ GERMANO	R$ 85.599,99 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa nove reais e noventa nove centavos), financiamento bancário com entrada de 20% (vinte por cento)	VENCEDOR
	OSLEI ROBERTO FARIA	R$ 85.100,00 (oitenta e cinco mil e cem reais), entrada de 20% (vinte por cento) e parcelamento em 48 (quarenta e oito) vezes	2° LUGAR
	ADEMIR DE ALMEIDA DUARTE	R$ 75.110,00 (setenta e cinco mil e cento e dez reais), à vista	3° LUGAR
	NILSON DE SOUZA SANTOS	R$ 73.360,00 (setenta e três mil, trezentos e sessenta reais), à vista	4° LUGAR

Assim, dá-se por encerrada a Sessão de abertura dos envelopes de proposta, abrindo-se prazo para eventuais recursos. Sendo que superado o prazo recursal, siga para a advogada da CAPSECI para emissão de parecer, se favorável, siga para homologação e convocação dos licitantes vencedores para assinatura do contrato. Sem mais, era o que havia para constar. Eu, ______ (Lucas Trugilio Ribeiro - membro) secretariei e digitei esta ata que vai assinada pelos presentes.

WAGNER TEREZAN GRANDISOLI
Presidente

ROSELI DE FÁTIMA MIRANDA
Membro

GIOVANA S. MEDEIROS HIRATA

CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA

VENCEDORES

LOTE	PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO
39	VIVIANE DA SILVA ALVES	R$ 53.000,00, à vista
40	JOSÉ LUIZ GERMANO	R$ 85.599,99, financiamento bancário com entrada de 20%

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838
CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: sedecapseci@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 076/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada A, Lote 06, Quadra 11, S/N, CEP 87501-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 15.718.459/0001-00.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Dispensa nº 012/2021.**
OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP, para realizar atendimentos de urgência e emergência, transporte de pacientes graves, e atendimento pré-hospitalar aos pacientes que necessitarem.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R$ 991.440,00 (Novecentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta reais).**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2022.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2021 – Processo 042/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa **OXI1000 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA,** para **instalação e locação de sistema de geração de oxigênio para a Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno,** para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus responsável pelo surto de 2019**,** com prazo de **execução e** vigência de **180 dias,** tendo valor estimado de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais);** mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Março de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2020

OBJETO: Contratação da empresa CLÍNICA MÉDICA VIANNA S/S LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017, **para prestação pela contratada de serviços na área de saúde.**

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CLÍNICA MÉDICA VIANNA S/S LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Espírito Santo, 225, Bloco 2, sala 1, CEP 87.200-099, **inscrita no CNPJ sob nº 24.520.823/0001-06**, telefone (44) 3401-1793, neste ato representado por **André Mazzini Ferreira Vianna**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.499.550-2 e do CPF nº 222.666.498-09, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL
O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	**Data de assinatura**	**Execução até**	**Vigência até**	**Valor total**
121/2020	13/03/2020	13/03/2021	13/05/2021	R$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até **12/03/2022** e vigência até **12/05/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES
Acrescenta-se ao contrato o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando o contrato com o valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Dotação orçamentária: 08.003.10.00302.0009.2050 – Assistência Hospitalar e ambulatorial 339039 fontes 303 e 494

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
Cianorte - PR, em 08 de março de 2021.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

André Mazzini Ferreira Vianna
CLÍNICA MÉDICA VIANNA S/S LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 083/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **OXI1000 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Av. Guaiapó, 2493, Jardim Oásis, CEP 87.043-000, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 31.932.490/0001-98.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Dispensa 014/2020.**
OBJETO: Contratação de empresa para instalação e locação de sistema de geração de oxigênio para a Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus responsável pelo surto de 2019**.**
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Março de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 13/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço pelo modo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, molejo, ar-condicionado, entre outros, bem como a aquisição das respectivas peças e componentes para os veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Credenciamento até as 8h30min do dia 30 de Março de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 30 de Março de 2021; início da sessão às 9h do dia 30 de Março de 2021; oferecimento de lances a partir das 13h30min do dia 30 de Março de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 11 de Março de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de motor elétrico e EPIs para manutenção da Vaca Mecânica e Portão Eletrônico, bem como a prestação de serviços de manutenção elétrica/eletrônica e mecânica (preventiva e corretiva) em máquina de fabricação de leite de soja e envase para a Secretaria de Assistência Social. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.
Cianorte, em 11 de Março de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2021 – Processo 039/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP,** para **realizar atendimentos de urgência e emergência, transporte de pacientes graves, e atendimento pré-hospitalar aos pacientes que necessitarem,** com prazo de **execução de até 31/12/2021 e** vigência até **28/02/2022,** tendo valor estimado de **R$ 991.440,00 (Novecentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta reais).;** mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **CARLOS APARECIDO SOARES & CIA LTDA - ME**, torna público que irá requerer junto ao IAT Renovação de Licença de Operação (n° 123070-R1 validade: 03/04/2021) para Metalúrgica – Fabricação de artigos de serralheria, corte, dobragem de calhas e outros, instalada na Estrada Sabiá, Lote 408-A, 408-B-1 da Gleba Jaracatiá, Município de Japurá – PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **CARLOS APARECIDO SOARES & CIA LTDA - ME**, torna público que recebeu do IAT Licença de Operação (n° 123070-R1 validade: 03/04/2021) para Metalúrgica – Fabricação de artigos de serralheria, corte, dobragem de calhas e outros, instalada na Estrada Sabiá, Lote Rural 408-A, 408-B-1, Gleba Jaracatiá, Município de Japurá – PR.

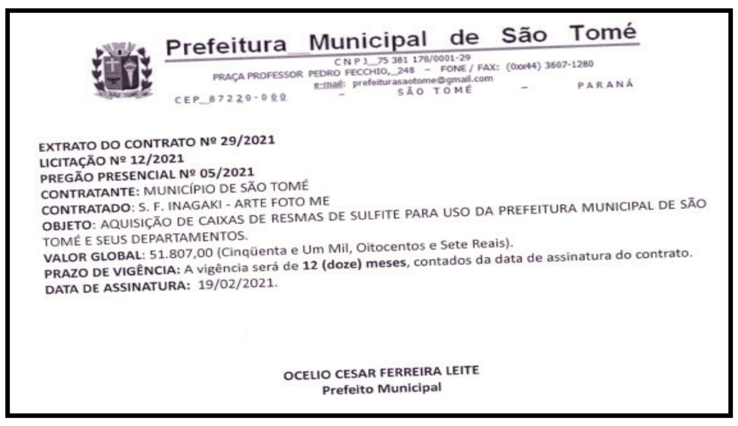

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021
LICITAÇÃO Nº 12/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: S. F. INAGAKI - ARTE FOTO ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE RESMAS DE SULFITE PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ E SEUS DEPARTAMENTOS.
VALOR GLOBAL: 51.807,00 (Cinqüenta e Um Mil, Oitocentos e Sete Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

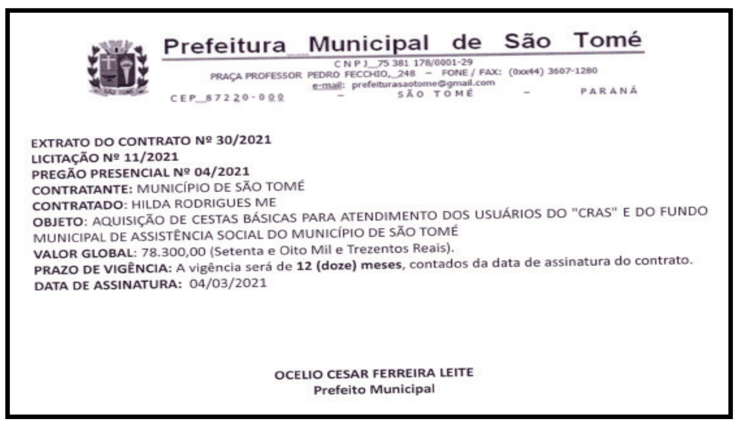

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021
LICITAÇÃO Nº 11/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: HILDA RODRIGUES ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO "CRAS" E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
VALOR GLOBAL: 78.300,00 (Setenta e Oito Mil e Trezentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 04/03/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

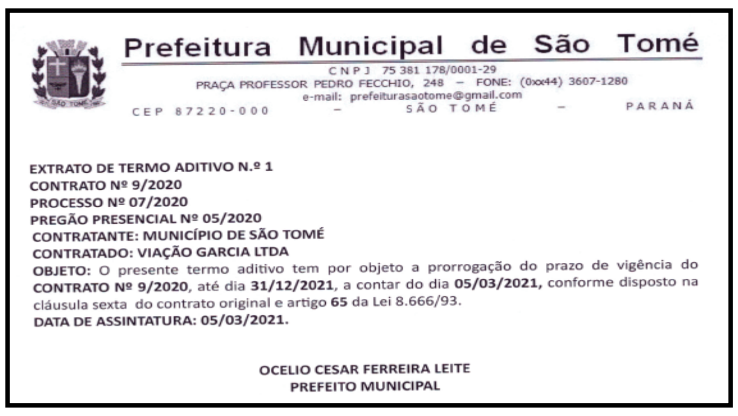

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
CONTRATO Nº 9/2020
PROCESSO Nº 07/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: VIAÇÃO GARCIA LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 9/2020**, até dia **31/12/2021**, a contar do dia **05/03/2021,** conforme disposto na cláusula sexta do contrato original e artigo **65** da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINTATURA: 05/03/2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

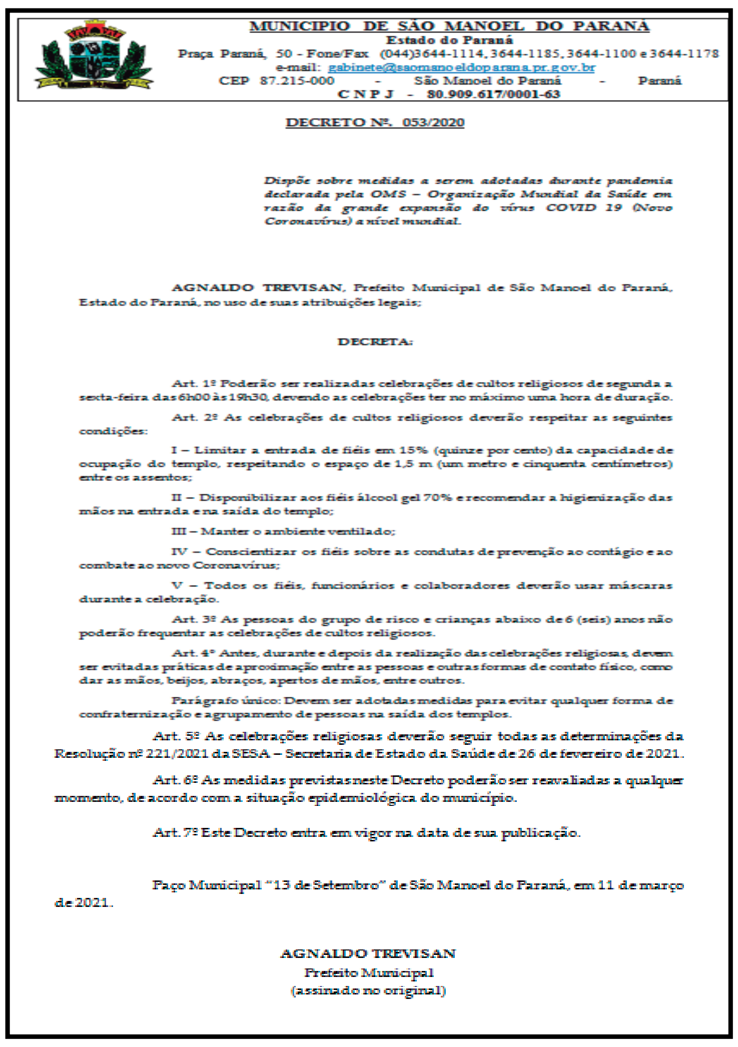

MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044)3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
e-mail: gabinete@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº. 053/2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas durante pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Novo Coronavírus) a nível mundial.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser realizadas celebrações de cultos religiosos de segunda a sexta-feira das 6h00 às 19h30, devendo as celebrações ter no máximo uma hora de duração.

Art. 2º As celebrações de cultos religiosos deverão respeitar as seguintes condições:

I – Limitar a entrada de fiéis em 15% (quinze por cento) da capacidade de ocupação do templo, respeitando o espaço de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os assentos;

II – Disponibilizar aos fiéis álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;

III – Manter o ambiente ventilado;

IV – Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao novo Coronavírus;

V – Todos os fiéis, funcionários e colaboradores deverão usar máscaras durante a celebração.

Art. 3º As pessoas do grupo de risco e crianças abaixo de 6 (seis) anos não poderão frequentar as celebrações de cultos religiosos.

Art. 4° Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 5º As celebrações religiosas deverão seguir todas as determinações da Resolução nº 221/2021 da SESA – Secretaria de Estado da Saúde de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 11 de março de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(assinado no original)

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2020

LICITAÇÃO Nº 33/2020 - PREGÃO Nº 21/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO ARIPUANAN.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço conforme tabela abaixo

Produto	Valor anterior/LT	Valor ajustado/LT	Quantidade reajustada/LT
DIESEL S-10 ADITIVADO	3,92	4,20	34.935,78
ETANOL	3,88	4,15	23.536,53
ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	3,41	4,15	74.217,00

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020

LICITAÇÃO Nº 33/2020 - PREGÃO Nº 21/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: FADONI, FADONI & CIA LTDA.
OBJETO:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço conforme tabela abaixo.

Produto	Valor anterior/LT	Valor ajustado/LT	Quantidade reajustada/LT
ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	3,15	4,08	15.154,903

DATA DE ASSINATURA: 25/07/2020.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr
Estado do Paraná

LEI N.º 001/2021

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento-Programa do Município de Japurá, Estado do Paraná, para o exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender despesas não previstas no orçamento programa em execução, conforme segue:

11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Acréscimo 40.000,00
11.006 DIVISÃO DE GESTÃO EM AÇÕES SOCIAIS Cancel.
08.122.0011.2102 Manutenção da Frente de Trabalho e Proteção Social
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
02371 0000 Livres

Art. 2º - Como recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, será utilizado o Cancelamento das seguintes dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

06 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS Anulação 40.000,00
06.001 DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CONVÊNIOS
04.122.0002.2004 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
00080 0000 Livres

Art. 3º - Ficam incluídas na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso o seguinte valor como segue:

Art.4º - Fica alterado os anexos do PPA Lei nº 35/2017 e LDO Lei nº 20/2020 conforme a seguir:

Programa: 0011 – Gestão e Infraestrutura em Ações Sociais
Ação: 127 – Manutenção da Frente de Trabalho e Proteção Social

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr
Estado do Paraná

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr
Estado do Paraná

DECRETO N.º 071/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 001 de 11 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender despesas não previstas no orçamento programa em execução, conforme segue:

11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Acréscimo 40.000,00
11.006 DIVISÃO DE GESTÃO EM AÇÕES SOCIAIS Cancel.
08.122.0011.2102 Manutenção da Frente de Trabalho e Proteção Social
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
02371 0000 Livres

Art. 2º - Como recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, será utilizado o Cancelamento das seguintes dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

06 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS Anulação 40.000,00
06.001 DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CONVÊNIOS
04.122.0002.2004 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
00080 0000 Livres

Art. 3º - Ficam incluídas na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso o seguinte valor como segue:

Art.4º - Fica alterado os anexos do PPA Lei nº 35/2017 e LDO Lei nº 20/2020 conforme a seguir:

Programa: 0011 – Gestão e Infraestrutura em Ações Sociais
Ação: 127 – Manutenção da Frente de Trabalho e Proteção Social

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr
Estado do Paraná

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
Estado do Paraná

04º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 35/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 35/2017
Processo inexigibilidade Nº 1/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADA: ARACELLE YUKI TAKASE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Bolivar, 363, inscrito no CNPJ sob o nº 75.788.349/0001-39, neste ato representada pela Prefeita ADRIANA CRISDTINA POLIZER, portadora da Identidade nº 6.500.314-7 – SSP-PR e, CPF nº 027.750.979-36, residente e domiciliada no Município de JAPURÁ – Estado do Paraná.

CONTRATADA: ARACELLE YUKI TAKASE – brasileira, psicóloga, residente à Rua Jaracatiá, 218 - CEP: 87225000 - BAIRRO: Centro, Japurá/PR, inscrita no CPF sob o nº 035.272.259-27, portadora do RG 7.561.138-2 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº. 35/2017, até o dia **11/03/2022**, do qual a contratada saiu vencedora do **Processo inexigibilidade Nº 1/2017. E** também o acréscimo de **R$ 21.768,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito reais)** da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 12 de março de 2021.

ADRIOANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

ARACELLE YUKI TAKASE

Testemunhas:

Simone Luzia Buzzo **CPF: 989.982.779-72**	**Willian Ferreira Sardi** **CPF: 634.462.439-68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

LEI Nº004/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E MOTORIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Para efeito desta lei equiparam-se as bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico ou a combustão auxiliar, bem como aquelas que tiverem o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura às bicicletas movidas à propulsão humana.

Art. 2º - Fica autorizado a utilização e circulação das bicicletas elétricas ou motorizadas nas vias públicas, ciclovias e ciclo faixas do município de Japurá.

Art. 3º - Considerar-se-á bicicleta elétrica ou motorizada aquela que atenda às seguintes características:
I. Motor elétrico auxiliar, de potência nominal máxima contínua de até 350 Watts;
II. Alimentação reduzida progressivamente e, finalmente interrompida, quando a velocidade do veículo atingir 25 km/h, ou antes, se o ciclista deixar de pedalar.
III. Motor a combustão, de potência nominal máxima de 50 cilindradas;
Parágrafo único. As demais bicicletas elétricas e motorizadas, com características diferentes das acima mencionadas, dotadas de acelerador manual ou de motores com maior potência (até 4 kW e 50cc), serão consideradas ciclo elétricos e equiparadas a ciclomotores e, se o motor exceder a 4 kW e 50cc, serão equiparadas a motocicletas.

Art. 4º - As bicicletas elétricas ou motorizadas ficam dispensadas de registro, tributação, habilitação e seguro obrigatório.

Art. 5º - A condução de bicicletas elétricas ou motorizadas depende de autorização expedida pelo Município.

Art. 6º - Para concessão da Autorização mencionada no artigo anterior a bicicleta elétrica ou motorizada deverá estar dotada dos seguintes equipamentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

a) Indicador de velocidade;
b) Campainha ou buzina;
c) Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
d) Espelhos retrovisores em ambos os lados;
e) Pneus em condições mínimas de segurança;
f) Escapamento com nível máximo de ruído de 75 db, para bicicletas com motor a combustão.

Art. 7º - Fica proibido a utilização de bicicleta elétrica ou motorizada por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos de idade no município de Japurá.

Art. 8º - Fica instituído 'o uso obrigatório de capacete de ciclista para os condutores de bicicletas elétricas e motorizadas.

Art. 9º - A velocidade máxima permitida nas vias públicas será regulamentada pelo Poder Executivo, não excedendo a 25Km/h, sujeitando o infrator a multa por excesso de velocidade.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

LEI Nº 006/2021

SÚMULA: ***Dispõe sobre incorporação do lote 320/D-2), da Gleba Japurá ao perímetro urbano de Japurá e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de Japurá, o ***LOTE SOB Nº 320-D/2, da Gleba Japurá***, com área de 726,00 metros quadrados, ou seja 0,0726 hectares, situado no Município de Japurá, município de Japurá-Pr.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, aos 11 de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N 071/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os cidadãos abaixo relacionados par comporem **o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA**, para um mandato de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta portaria, sendo:

I-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
Aline Marochio Maneiro (efetivo)
Debora Brasilino dos Santos (suplente)

II-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:
Elizabete Nieiro (efetivo)
Marcia Marina Bielle (suplente)

III-REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
Marisa Frazatto Vageti (efetivo)
Gislaine Sanches (suplente)

IV-REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO ESPORTE:
Claudio Alves dos Santos (efetivo)
Alessandro Ricardo Alves (suplente)

V-REPRESENTANTES DA AGENCIA DO TRABALHADOR:
Reginaldo Marin (efetivo)
Felipe Junior Venâncio da Silva (suplente)

VI-REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:
Vanilda Nascimento Martins (efetivo)
Maria de Fátima Martins (suplente)

VII-REPRESENTANTES DA ESCOLA ESPECIAL PAULO FREIRE:
Sandra Cavalheiro Martinez (efetivo)
Claudinei Rigo (suplente)

VIII-REPRESENTANTES DE FAMILIAS DE PESSOA COM DEFICIENCIA:
Inês Dalecrode (efetivo)
Maria Valderama Baldo (suplente)

Art. 2º. Esta postaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ADRINA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

LEI Nº 003/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a aceitação de doação de imóvel e revogação de Lei nº 036/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, de Edna Érika Obana Casotti, Carlos Roberto Casotti, Élvio Katsuyoshi Obana, Lucilene Cristina Polizel Obana, Eder Katsumi Obana e Isabel Cristina Martins Obana, o imóvel constituído pela Data nº 01/R-C-Rem-2 (Subdivisão da Data n.º 01/R-C), da Quadra n.º 01, situado no Jardim Santa Rosa, com área de 1.193,88 metros quadrados, perímetro urbano do Município de Japurá-PR, objeto da matrícula n.º 40.318, do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. O referido imóvel destinar-se-á à implantação do prolongamento da Rua Tókio, que ligará o Loteamento denominado de "Jardim Santa Rosa", com a Rua Jaracatiá, no Município de Japurá.

Art.3º. As despesas provenientes da doação, bem como a execução da infraestrutura serão todas custeadas pelos doadores.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a AFETAR ao domínio público o imóvel constituído pela Data nº 01/R-C-Rem-2 (Subdivisão da Data n.º 01/R-C), da Quadra n.º 01, situado no Jardim Santa Rosa, com área de 1.193,88 metros quadrados, perímetro urbano do Município de Japurá-PR, objeto da matrícula n.º 40.318, do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o contido na Lei Municipal 036/2020.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ADRIANA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

LEI Nº 005/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA CRISTINA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Japurá o programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", que possui caráter assistencial, temporário, remunerado e de adesão voluntária e com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores e de famílias de baixa renda.

§ 1º As contratações previstas no Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º O Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

§ 3º Por meio do programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" poderão ocorrer a execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas às disposições constantes desta Lei;

§ 4º A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no parágrafo anterior, somente serão implementadas quando:

a) a situação for caracterizada como de interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

b) houver deliberação expressa do Chefe do Executivo autorizando a criação da correspondente Frente de Trabalho;
c) atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º O programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

Art. 3º O beneficiário do programa receberá um auxilio pecuniário por dia de atividade, no valor será de R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º As Frentes de Trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I - limpeza, capina, bueiros e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
II - limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
III - limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
IV - consertos de passeios públicos;
V – limpeza e manutenção de terrenos onde estão edificados obras públicas;
VI - outros serviços e obras compatíveis;

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas por meio do Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" não poderão exceder a 20 (vinte).

Art. 5º Os interessados em participar do programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de preenchimento de ficha cadastral.

§ 1º Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I – maior tempo de residência no Município;
II - maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda do Poder Público ou da iniciativa privada;
III - condição sócio-econômica familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

IV – CPF e título de Eleitor regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A comprovação de residência poderá ser feita mediante a apresentação de documentos, tais como comprovante de pagamento de conta de luz, de água, de telefone, certidão eleitoral, contrato de aluguel ou qualquer outro que comprove residência no Município de Japurá.

§ 3º A comprovação da exigência prevista no inciso II do artigo anterior se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

§ 4º A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, respeitando-se a seguinte ordem:

I – estar inserido no cadastro único dos programas Bolsa Família e Família Paraná;
II – integrante de famílias com medidas de proteção;
III – Jovens maiores de 18 anos com medida socioeducativa;
IV – maior tempo de desemprego;
V - não ter outra pessoa da família trabalhando na Frente de Trabalho.
VI - morar em residência alugada;
VII - maior número de pessoas desempregadas na família;
VIII - família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
IX - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
X - família com menor renda per capita;
XI - maior tempo morando no município.

§ 5º Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.

Art. 6º As pessoas beneficiadas pelo programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino e com frequência escolar regular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

Art. 7º Os interessados em participar do programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" deverão estar em condições de saúde física e mental para desempenhar os serviços relativos à Frente de Trabalho.

§ 1º Os beneficiários do programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério do Departamento de Assistência Social, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 2º Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 22 (vinte e dois) dias em cada mês e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias no ano.

§ 3º O horário de trabalho poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo dos valores, desde que o beneficiário participe de cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privadas sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 9º O reajuste no valor horas/dia ou benefícios/incentivos aos beneficiários do programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" serão realizado mediante Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolivar, 363 - C.Postal 084 - Centro –
Fone: 44 3635-1327 - Fax: 3635-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

LEI Nº 002/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a aceitação de doação de imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ADRIANA POLIZER - PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, de Élvio Katsuyoshi Obana e Lucilene Cristina Polizel Obana, o imóvel constituído pela Data nº 01-A (Subdivisão da Data n.º 01), da Quadra n.º 02, do Loteamento "Residencial Santa Rosa", com área de 149,08 metros quadrados, perímetro urbano do Município de Japurá-PR, objeto da matrícula n.º 34.370, do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. O referido imóvel destinar-se-á à implantação do prolongamento da Rua Otilia Mantau Georg, do Loteamento denominado de "Residencial Santa Rosa".

Art.3º. As despesas provenientes da doação, bem como a execução da infraestrutura serão todas custeadas pelos doadores.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a AFETAR ao domínio público o imóvel constituído pela Data nº 01-A (Subdivisão da Data n.º 01), da Quadra n.º 02, do Loteamento "Residencial Santa Rosa", com área de 149,08 metros quadrados, perímetro urbano do Município de Japurá-PR, objeto da matrícula n.º 34.370, do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ADRIANA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N 070/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os cidadãos abaixo relacionados par comporem **o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, para um mandato de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta portaria, sendo:

I-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
Claudio Soares da Rocha (efetivo); Hugo Ceresso (suplente)

II-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:
Rosana Vassole Florindo (efetivo); José Amarildo Bordin (suplente)

III-REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
Amanda Zacarias Souza (efetivo); Rose Cavalheiro (suplente)

IV-REPRESENTANTES DA PASTORAL DA SAÚDE:
Sueli Victor (efetivo); Catarina de Mattos Somera (suplente)

V-REPRESENTANTES DO CCI (CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO):
Iracema Dias Rodrigues (efetivo); Irene Sanches (suplente)

VI-REPRESENTANTES DAS IGREJAS CATÓLICA E EVANGÉLICAS:
Márcio Cleiton Alvarenga (efetivo); Fátima Corrêa de Oliveira (suplente)

Art. 2º. Esta postaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ADRINA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo dispensa N.º 13/2021

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação de empresa especializada para prestar serviço de conserto e manutenção de autoclave da Unidade Básica de Saúde de Indianópolis**. Em favor de

PROJETO VIDA TECNOLOGIA DA SAÚDE LTDA
CNPJ 33.532.746/0001-03
Avenida Alziro Zarur, 1186 - CEP: 87075000 - BAIRRO: Conjunto Residencial Ney Braga CIDADE/UF: Maringá/PR

O custo total será de R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 34/2021.

Indianópolis/PR, 11/03/2021

Juliano Trevisan Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
Nº 00006/2021

Às 08:45 horas do dia 11 de março de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00006/2021, referente ao Processo nº 19/2021, o pregoeiro, Sr(a) LEONARDO BEUMER CARDOSO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: VEÍCULO UTILITÁRIO
Descrição Complementar: VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MOTOR BI-COMBUSTÍVEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, TIPO REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO, QUANTIDADE PORTAS 4, TIPO FREIO ABS, MODELO 0 KM, COR BRANCA, TRANSMISSÃO 5 MARCHAS A FRENTE E 1RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA MOTOR 70 CV, OPCIONAIS VIDROS, TRAVAS ELÉTRICOS, AR CONDICIONDO
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 60.500,0000
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 0,50
Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	11/03/2021 08:23:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhum registro de propostas válidas para o certame.

Fim do documento

Pregão Eletrônico

987961.62021 .1582 .4204 .13910000

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00006/2021

Às 08:00 horas do dia 11 de março de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 001-2021 de 04/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 19/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00006/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo de pequeno porte a ser adquirido com recurso de Emenda Parlamentar para Secretaria Municipal de Saúde. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: VEÍCULO UTILITÁRIO
Descrição Complementar: VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MOTOR BI-COMBUSTÍVEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, TIPO REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO, QUANTIDADE PORTAS 4, TIPO FREIO ABS, MODELO 0 KM, COR BRANCA, TRANSMISSÃO 5 MARCHAS A FRENTE E 1RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA MOTOR 70 CV, OPCIONAIS VIDROS, TRAVAS ELÉTRICOS, AR CONDICIONDO
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 60.500,0000
Situação: Cancelado no julgamento
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,50

Histórico

Item: 1 - VEÍCULO UTILITÁRIO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.459.491/0001-97	LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Não	Não	1	R$ 60.000,0000	R$ 60.000,0000	10/03/2021 18:03:25
36.374.273/0001-43	INOVACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	1	R$ 70.000,0000	R$ 70.000,0000	10/03/2021 20:50:34

LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA:
Marca: HYUNDAI
Fabricante: HYUNDAI
Modelo / Versão: HB20 1.0 MT
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MOTOR: BICOMBUSTÍVEL, TIPO DIREÇÃO: ELÉTRICA CAPACIDADE PASSAGEIRO: 5, TIPO REFRIGERAÇÃO: AR; CONDICIONADO, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO FREIO: ABS, MODELO: 0 KM, COR: BRANCA, TRANSMISSÃO: 5 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ, POTÊNCIA MOTOR: 75 CV, OPCIONAIS: VIDROS, TRAVAS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

INOVACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA:
Marca: RENAULT
Fabricante: RENAULT
Modelo / Versão: KWID ZEN
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MOTOR BI-COMBUSTÍVEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, TIPO REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO, QUANTIDADE PORTAS 4, TIPO FREIO ABS, MODELO 0 KM, COR BRANCA, TRANSMISSÃO 5 MARCHAS A FRENTE E 1RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA MOTOR 70 CV, OPCIONAIS VIDROS, TRAVAS ELÉTRICOS, AR CONDICIONDO
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 70.000,0000	36.374.273/0001-43	11/03/2021 08:00:19:013
R$ 60.000,0000	10.459.491/0001-97	11/03/2021 08:00:19:013

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	11/03/2021 08:01:09	Item Aberto.
Encerrada Disputa Aberta	11/03/2021 08:12:17	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	11/03/2021 08:12:17	Item encerrado.
Recusa	11/03/2021 08:20:56	Recusa da proposta. Fornecedor: LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.459.491/0001-97, pelo melhor lance de R$ 60.000,0000. Motivo: Não atende às especificações do edital em vários aspectos (potência, vidros elétricos, entre outros). O proponente fez a proposta pelo descritivo constante no Comprasnet, no entanto ficou bem claro que era para seguir as especificações do edital.
Recusa	11/03/2021 08:22:23	Recusa da proposta. Fornecedor: INOVACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 36.374.273/0001-43, pelo melhor lance de R$ 70.000,0000. Motivo: Valor acima do teto máximo estabelecido em edital, além disso o proponente fez a proposta pelo descritivo constante no Comprasnet, no entanto ficou bem claro que era para seguir as especificações do edital.
Item cancelado no julgamento	11/03/2021 08:23:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhum registro de propostas válidas para o certame.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	11/03/2021 08:01:09	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	11/03/2021 08:01:55	Bom dia a todos. Está aberta a fase de lances referente ao pregão eletrônico 006/2021. Lembrando que o descritivo a ser seguido é o que consta no edital.
Pregoeiro	11/03/2021 08:12:17	A etapa aberta do item 1 foi encerrada.
Sistema	11/03/2021 08:12:17	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/03/2021 08:12:17	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação /admissibilidade".
Sistema	11/03/2021 08:23:14	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	11/03/2021 08:23:50	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/03/2021 às 08:45:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	11/03/2021 08:23:14	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	11/03/2021 08:23:50	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/03/2021 às 08:45:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:45 horas do dia 11 de março de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
Pregoeiro Oficial

ANTONIA APARECIDA DE ABREU
Equipe de Apoio

DIEISON NIQUELSO FERNANDES GONCALVES
Equipe de Apoio

JAQUELINE MARCATO GOMES
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO PARA REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2020 - PMSMP DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA E A EMPRESA ***CONSTANTINO & TONIETTI LTDA.***

O **Município de São Manoel do Paraná**, com sede na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, na Praça Paraná nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 80.909.617/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AGNALDO TREVISAN**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4.052.783-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 708.476.229-91 residente e domiciliado a Avenida Indianópolis, nº 1013, neste Município, de acordo o disposto no Artigo 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13, Artigo 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007; **RESOLVE** conceder reequilíbrio econômico-financeiro para a empresa **CONSTANTINO & TONIETTI LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.303.165/0001-93** com sede na Praça Paraná, nº 14, Centro, CEP: 87215-000, Fone/Fax: (44) 3644-1309, na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Senhor **DIVINO JESUEL APARECIDO TONIETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.197.909-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 279.097.789-53, residente e domiciliado na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, à Estrada do Indio, Km 01, Chácara Esperança - Lote 428 A, Zona Rural, na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, todos qualificados na Ata de Registro de Preço Principal, têm justo e contratado o presente Terceiro Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preço nº058/2020 – PMSMP, firmado em 27/07/2020, decorrente do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço nº23/2020 – PMSMP** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO
Em razão do aumento registrado nos combustíveis, decorrente da variação do produto no mercado internacional e taxa de câmbio, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo de 10,69% no OLEO DIESEL COMUM, 11,34% no OLEO DIESEL S-10 e 10,68% GASOLINA COMUM, no custo dos itens.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do item 1, item 2 e item 3 adjudicado ao CONTRATADO no Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº23/2020 – PMSMP, o qual passa a vigora com os valores abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Preço
1	1	OLEO DIESEL COMUM S 500	Ciapetro	LTS	R$ 4,14
1	2	OLEO DIESEL S-10	Ciapetro	LTS	R$ 4,22
1	4	GASOLINA COMUM	Ciapetro	LTS	R$ 5,49

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes das dotações orçamentárias: 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.0020

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

05.001.15.451.0004.2016.3.3.90.30.0515
05.002.26.782.0004.2017.3.3.90.30.0555
06.002.12.361.0005.2025.3.3.90.30.0950
06.003.12.361.0005.2027.3.3.90.30.1050
06.003.12.361.0005.2027.3.3.90.30.1055
06.003.12.361.0005.2027.3.3.90.30.1060
06.003.12.361.0005.2027.3.3.90.30.1065
06.003.12.361.0005.2027.3.3.90.30.1070
06.003.12.361.0005.2027.3.3.90.30.1070 EA
07.001.08.244.0006.2028.3.3.90.30.1110
07.002.08.243.0006.6031.3.3.90.30.1195
08.001.20.605.0007.2035.3.3.90.30.1415
08.002.20.608.0007.1013.3.3.90.30.1460
10.001.10.301.0009.2042.3.3.90.31.1645
10.001.10.301.0009.2042.3.3.90.31.1650
10.001.10.304.0009.2044.3.3.90.30.1800
10.001.10.304.0009.2044.3.3.90.30.1800 EA
11.001.18.541.0010.2048.3.3.90.30.1945
12.001.27.812.0011.2050.3.3.90.30.2050

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAÇAO LEGAL
O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, inciso II "d", da Lei 8666/93 e alterações.

CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Principal permanecem inalteradas.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em (3) três vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em **11 de março de 2021.**

MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA
AGNALDO TREVISAN - PREFEITO MUNICIPAL

CONSTANTINO & TONNIETTI LTDA
DIVINO JESUEL APARECIDO TONIETTI – Sócio Administrador

1 - ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA CPF: 063.115.279-28	2 – PATRICIA MORAES OLIVEIRA CPF: 082.580.549-02

www.tribunadecianorte.com.br
(44) 3631-3031

TRIBUNA de Cianorte

CIANORTE,
SEXTA-FEIRA,
12 DE MARÇO
DE 2021

Classificados, Atas e Editais

VERSÃO OLINE
ESCANEI-ME

Edição 8462
Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan
CAD. 2 B1

voxbrazil.com.br
INVIOLÁVEL®
MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Cianorte, PR / 44 3637-3000 / inviolavel.com

Viação Real
Turismo
Onde a majestade é você!

Sua viagem de turismo agora está mais fácil. A Viação Real incorporou à sua frota de transporte coletivo novos ônibus, exclusivo para viagens pré-programadas.

Cianorte: Av. América, 494. Fone (44) 3629-2895
Paranavaí: Fone (44) 3045-1353
Maringá: (44) 3629-6219
viacaoreal@uol.com.br

Ford PARANAVEL

VENHA CONFERIR!

AMAROK CD 4X4 S 2.0	2014/2015	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	DIESEL
ECOSPORT FSL 1.6	2015/2015	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
FIESTA HATCH 1.0	2011/2012	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
FIESTA HATCH 1.0	2009/2009	PRETO E.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
FIESTA SEDAN 1.0	2007/2008	PRATA D.	BASICO	04 Portas	FLEX
FOCUS SEDAN GHIA 2.0	2003/2003	VERDE	COMPLETO	04 Portas	GASOLINA
FOX 1.0	2004/2005	CINZA M.	BASICO	02 Portas	FLEX
FUSION SEL 2.5	2009/2010	PRATA D.	COMP.(AUT.)	04 Portas	GASOLINA
GOL 1.0 GIV	2013/2013	BRANCO A.	AR CON.	04 Portas	FLEX
GOL 1.0 GIV	2013/2013	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
GOL 1.0 GIV	2013/2013	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
JEEP/COMPASS LONG.	2018/2018	PRETO E.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
NOVO KA H FSL 1.5	2018/2019	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	FLEX
RANGER CD XL 2.2 4X4	2014/2015	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	DIESEL
SANDERO EXP.1.0	2012/2012	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
SPACEFOX ROUTE 1.6	2009/2009	PRETO E.	COMPLETO	04 Portas	FLEX

(44) 3637-7000 - Av. América, 4732 - Cianorte - PR

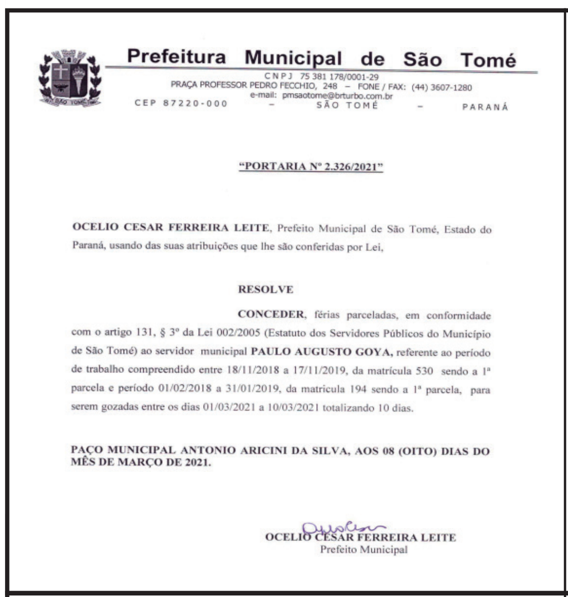

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

"PORTARIA Nº 2.326/2021"

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, férias parceladas, em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **PAULO AUGUSTO GOYA,** referente ao período de trabalho compreendido entre 18/11/2018 a 17/11/2019, da matrícula 530 sendo a 1ª parcela e período 01/02/2018 a 31/01/2019, da matricula 194 sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 01/03/2021 a 10/03/2021 totalizando 10 dias.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

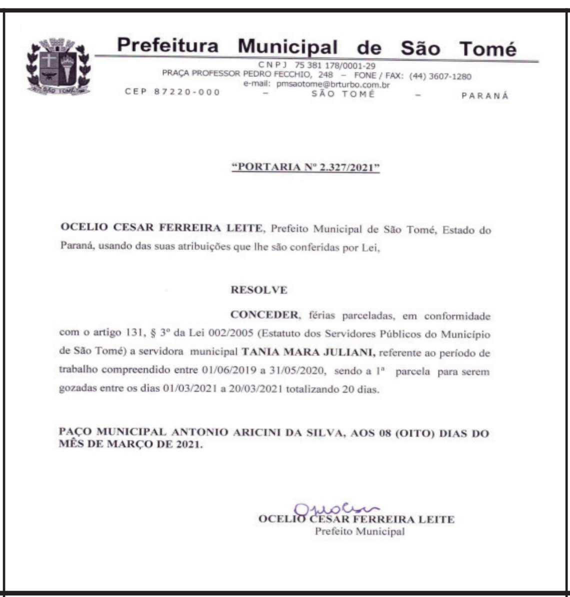

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

"PORTARIA Nº 2.327/2021"

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, férias parceladas, em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal **TANIA MARA JULIANI,** referente ao período de trabalho compreendido entre 01/06/2019 a 31/05/2020, sendo a 1ª parcela para serem gozadas entre os dias 01/03/2021 a 20/03/2021 totalizando 20 dias.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

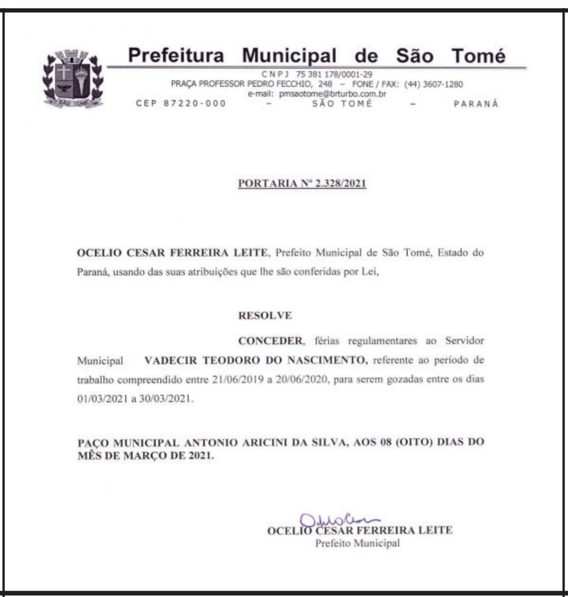

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.328/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, férias regulamentares ao Servidor Municipal **VADECIR TEODORO DO NASCIMENTO,** referente ao período de trabalho compreendido entre 21/06/2019 a 20/06/2020, para serem gozadas entre os dias 01/03/2021 a 30/03/2021.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

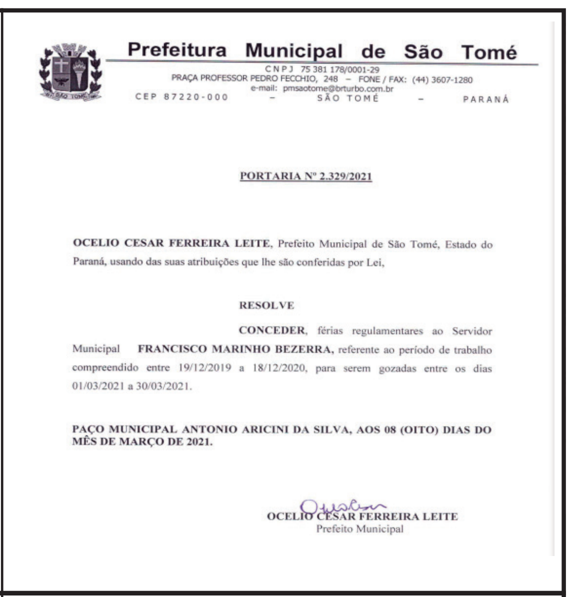

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.329/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, férias regulamentares ao Servidor Municipal **FRANCISCO MARINHO BEZERRA,** referente ao período de trabalho compreendido entre 19/12/2019 a 18/12/2020, para serem gozadas entre os dias 01/03/2021 a 30/03/2021.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

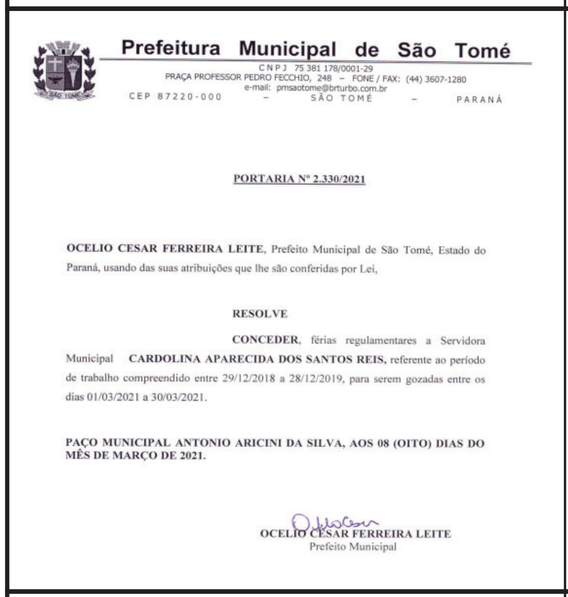

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.330/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, férias regulamentares a Servidora Municipal **CARDOLINA APARECIDA DOS SANTOS REIS,** referente ao período de trabalho compreendido entre 29/12/2018 a 28/12/2019, para serem gozadas entre os dias 01/03/2021 a 30/03/2021.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

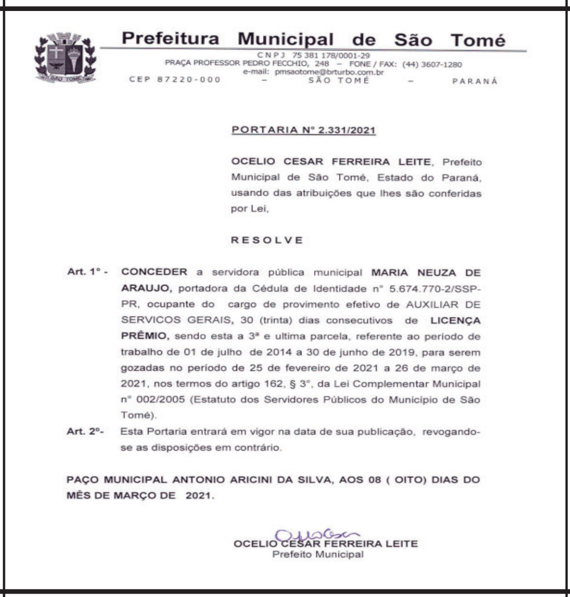

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 2.331/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** a servidora pública municipal **MARIA NEUZA DE ARAUJO,** portadora da Cédula de Identidade n° 5.674.770-2/SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, 30 (trinta) dias consecutivos de **LICENÇA PRÊMIO,** sendo esta a 3ª e ultima parcela, referente ao período de trabalho de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2019, para serem gozadas no período de 25 de fevereiro de 2021 a 26 de março de 2021, nos termos do artigo 162, § 3°, da Lei Complementar Municipal n° 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

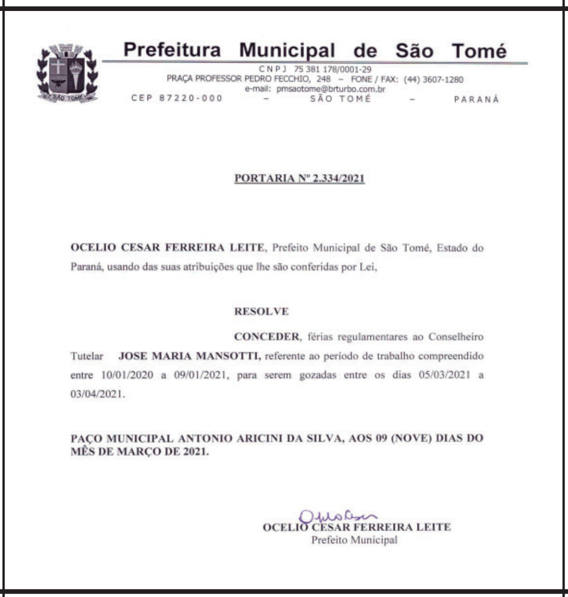

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.334/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, férias regulamentares ao Conselheiro Tutelar **JOSE MARIA MANSOTTI,** referente ao período de trabalho compreendido entre 10/01/2020 a 09/01/2021, para serem gozadas entre os dias 05/03/2021 a 03/04/2021.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

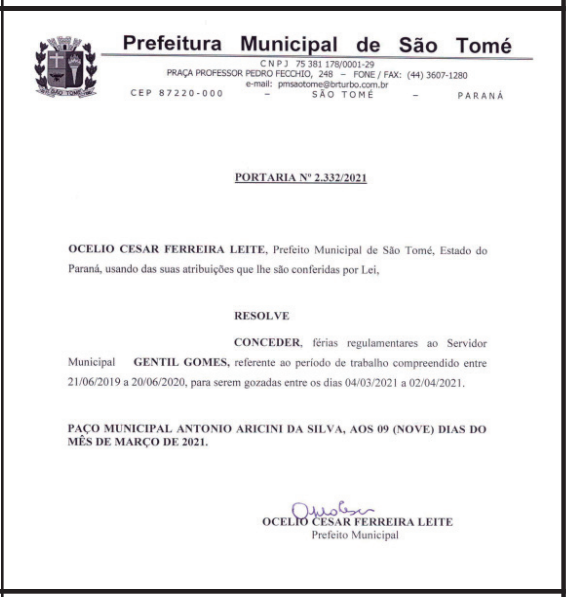

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 2.332/2021

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, férias regulamentares ao Servidor Municipal **GENTIL GOMES,** referente ao período de trabalho compreendido entre 21/06/2019 a 20/06/2020, para serem gozadas entre os dias 04/03/2021 a 02/04/2021.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

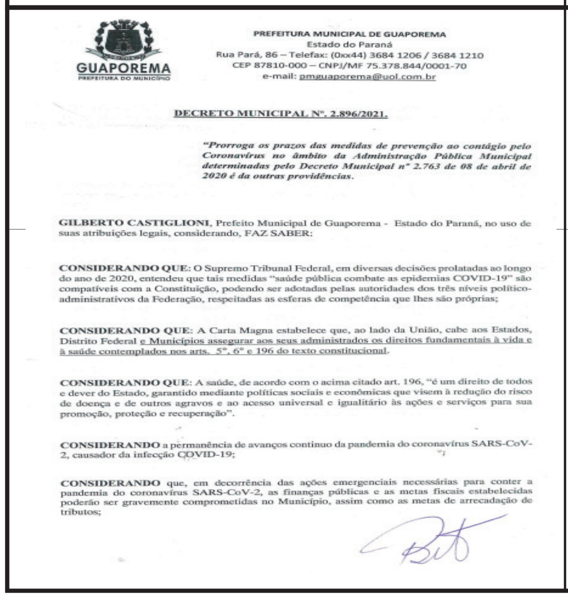

GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.896/2021.

"Prorroga os prazos das medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito da Administração Pública Municipal determinadas pelo Decreto Municipal nº 2.763 de 08 de abril de 2020 é da outras providências.

GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal de Guaporema - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando, FAZ SABER:

CONSIDERANDO QUE: O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões prolatadas ao longo do ano de 2020, entendeu que tais medidas "saúde pública combate as epidemias COVID-19" são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias;

CONSIDERANDO QUE: A Carta Magna estabelece que, ao lado da União, cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios assegurar aos seus administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5°, 6° e 196 do texto constitucional.

CONSIDERANDO QUE: A saúde, de acordo com o acima citado art. 196, "é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO a permanência de avanços continuo da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

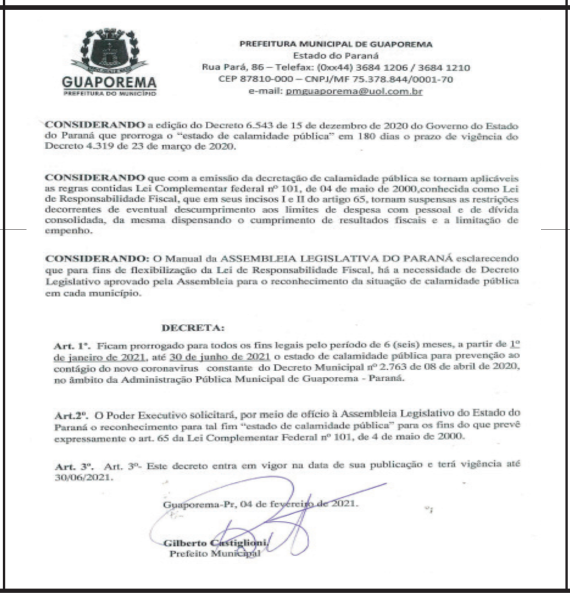

GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto 6.543 de 15 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Paraná que prorroga o "estado de calamidade pública" em 180 dias o prazo de vigência do Decreto 4.319 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000,conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

CONSIDERANDO: O Manual da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ esclarecendo que para fins de flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade de Decreto Legislativo aprovado pela Assembleia para o reconhecimento da situação de calamidade pública em cada município.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam prorrogado para todos os fins legais pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021 o estado de calamidade pública para prevenção ao contágio do novo coronavirus constante do Decreto Municipal nº 2.763 de 08 de abril de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaporema - Paraná.

Art.2°. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício à Assembleia Legislativo do Estado do Paraná o reconhecimento para tal fim "estado de calamidade pública" para os fins do que prevê expressamente o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3°. Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30/06/2021.

Guaporema-Pr, 04 de fevereiro de 2021.

Gilberto Castiglioni,
Prefeito Municipal

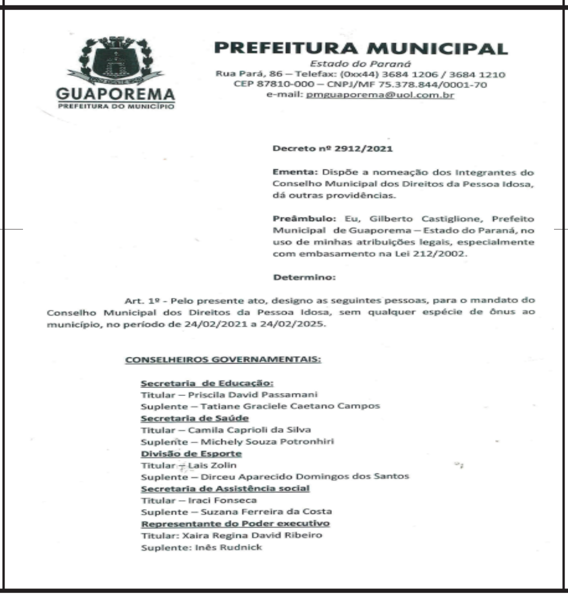

GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto nº 2912/2021

Ementa: Dispõe a nomeação dos Integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglione, Prefeito Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei 212/2002.

Determino:

Art. 1º - Pelo presente ato, designo as seguintes pessoas, para o mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem qualquer espécie de ônus ao município, no período de 24/02/2021 a 24/02/2025.

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria de Educação:
Titular – Priscila David Passamani
Suplente – Tatiane Graciele Caetano Campos
Secretaria de Saúde
Titular – Camila Caprioli da Silva
Suplente – Michely Souza Potronhiri
Divisão de Esporte
Titular – Lais Zolin
Suplente – Dirceu Aparecido Domingos dos Santos
Secretaria de Assistência social
Titular – Iraci Fonseca
Suplente – Suzana Ferreira da Costa
Representante do Poder executivo
Titular: Xaira Regina David Ribeiro
Suplente: Inês Rudnick

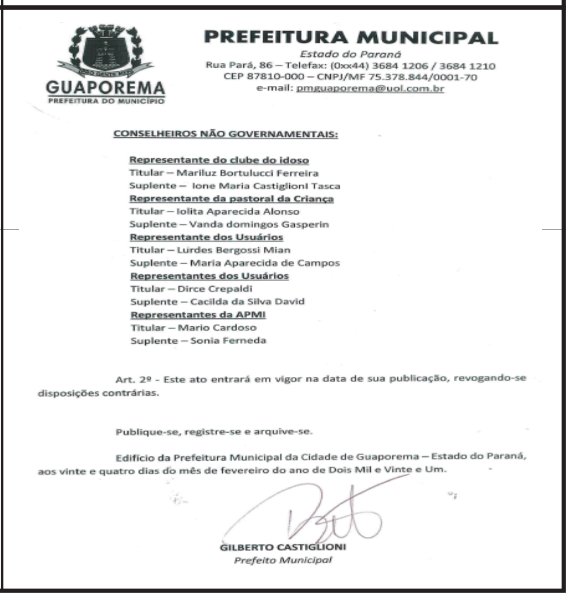

GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representante do clube do idoso
Titular – Mariluz Bortulucci Ferreira
Suplente – Ione Maria Castiglioni Tasca
Representante da pastoral da Criança
Titular – Iolita Aparecida Alonso
Suplente – Vanda domingos Gasperin
Representante dos Usuários
Titular – Lurdes Bergossi Mian
Suplente – Maria Aparecida de Campos
Representantes dos Usuários
Titular – Dirce Crepaldi
Suplente – Cacilda da Silva David
Representantes da APMI
Titular – Mario Cardoso
Suplente – Sonia Ferneda

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal